

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 123

Poder Legislativo

Recife, sábado, 3 de julho de 2021

Alepe votará extensão do estado de calamidade pública até setembro

Instalação da Sessão Extraordinária ocorrerá às 10h da próxima segunda

CORONAVÍRUS

A Assembleia Legislativa (Alepe) voltará a se autoconvocar para período extraordinário neste mês de julho. As reuniões serão realizadas a partir da próxima segunda (5). Como ocorreu em janeiro deste ano, uma das principais medidas em pauta será a análise da continuidade do estado de calamidade pública em Pernambuco e municípios, em virtude do prosseguimento da emergência sanitária provocada pela pandemia de Covid-19. Além disso, serão apreciados os projetos que viabilizam a regionalização dos serviços de saneamento da Compesa.

A instalação da Sessão Legislativa Extraordinária ocorrerá às 10h, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR). Antes de seguirem para votação em Plenário, as matérias serão discutidas nas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ); Finanças, Orçamento e Tributação; Administração Pública; Negócios Municipais; Meio Ambiente; e Saúde.

O estado de calamidade pública foi declarado pelo Governo de Pernambuco em 20 de março de 2020 e homologado pela Alepe, quatro dias depois. Em janeiro deste ano, foi prorrogado até 30 de junho. No último dia 26, o governador Paulo Câmara decidiu estender a situação de emergência até o fim de setembro. Contudo, a iniciativa precisa ser referendada pelo Parlamento Estadual para manter sua eficácia.

No texto do decreto, o gestor cita o “ritmo lento da imunização da população brasileira” e a “necessidade



FOTO: BRENO LAPROVITERA

de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia” como fatores considerados essenciais para a prorrogação. Além do pedido do governador, a Alepe vai apreciar a continuidade do estado de calamidade em 131 municípios.

Com a aprovação das solicitações pela Assembleia, Estado e municípios ficam dispensados de cumprir os limites de gastos com pessoal e de endividamento previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Durante a vigência da calamidade, os governos também não são obrigados a limitar gastos que excedam as me-

tas fiscais em cada bimestre.

O presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), ressaltou, na Reunião Plenária da última quarta (30), o compromisso da Casa com o trabalho de enfrentamento ao coronavírus coordenado pelo Governo do Estado e pelas prefeituras. “Queremos que a agilidade na contratação de pessoal e na aquisição de produtos e serviços para atender a população seja continuada, de forma a salvar cada vez mais vidas”, declarou o parlamentar.

A pauta de votações do período extraordinário também inclui o Projeto de Lei



FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

RESPONSABILIDADE - Presidente Eriberto Medeiros resalta compromisso da Casa com trabalho de enfrentamento ao coronavírus coordenado por Estado e prefeituras

Complementar (PLC) nº 2391/2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú, e o PL nº 2392/2021, que prevê aumento de capital e autorização para que a Compesa crie subsidiárias. As duas propostas são de autoria do Poder Executivo e visam adequar a atuação da estatal pernambucana ao novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, sancionado em julho do ano passado pelo Governo Federal. Antes da tramitação, as iniciativas foram discutidas em audiência pública realizada no dia 28 de junho.

Por fim, será votada pelos deputados a concessão de subvenção no valor de R\$ 2,4 milhões ao Hospital de Câncer (PL nº 2396/2021). O recurso é destinado à conclusão da recuperação de um prédio da entidade que se encontra desativado, em virtude de incêndio ocorrido em 2014.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - A Constituição Estadual prevê o recesso das atividades legislativas entre os dias 21 de dezembro e 1º de fevereiro e, também, durante todo o mês de julho. Para a realização de Reuniões Extraordinárias, é necessária a aprovação da maioria dos deputados da Assembleia. Nessas sessões, só podem ser votadas as matérias elencadas para o momento.

A solicitação pode ser feita pelo governador, pelo presidente da Alepe, ou diretamente pela maioria dos deputados. Este novo período extraordinário foi requerido por Eriberto Medeiros. O parlamentar lembrou que a Casa realizou autoconvocações em todos os recessos após o início da pandemia.

EDITAL DE AUTOCONVOCAÇÃO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONVOCA OS(AS) SENHORES(AS) DEPUTADOS(AS) COM ASSENTO NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, REQUERIDA PELA UNANIMIDADE DESTES PARLAMENTO, ATENDIDO DISPOSTO DO INCISO II DO § 3º DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMBINADO COM O INCISO II DO ART. 16 DO REGIMENTO INTERNO, A SER REALIZADA NO DIA 5 DE JULHO DE 2021, ÀS 10 HORAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, COM A FINALIDADE DE DISCUTIR E VOTAR OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO QUE RECONHECEM FORMALMENTE A MANUTENÇÃO, ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2021, DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA A QUE SEGUE EXPOSTA A SAÚDE DA NOSSA POPULAÇÃO PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, ALÉM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2391/2021 E DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2392/2021 E 2396/2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM 2 DE JULHO DE 2021.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

REQUERIMENTO 3200/2021

AUTOCONVOCAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, de acordo o inciso II do § 3º art. 7º da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art. 16 do Regimento Interno, seja autoconvocada Sessão Legislativa Extraordinária a partir do dia 5 de julho de 2021, às 10 horas, com a finalidade de discutir e votar os projetos de Decreto Legislativo que reconhecem formalmente a manutenção, até 30 de setembro de 2021, do estado de calamidade pública do Estado e dos municípios de Pernambuco, em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da nossa população pela pandemia do novo coronavírus, além do Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021 e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 2392/2021 e 2396/2021.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2021.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

ADALTO SANTOS
AGLAILSON VICTOR
ALBERTO FEITOSA
ALESSANDRA VIEIRA
ALUÍSIO LESSA
ÁLVARO PORTO
ANTÔNIO COELHO
ANTÔNIO FERNANDO
ANTÔNIO MORAES
CLARISSA TÉRCIO
CLODOALDO MAGALHÃES
CLOVIS PAIVA
DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
DIOGO MORAES
DORIEL BARROS
DULCI AMORIM
ERICK LESSA
FABIOLA CABRAL
FABRÍZIO FERRAZ
FRANCISMAR PONTES
GUILHERME UCHOA
GUSTAVO GOUVEIA
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
ISALTINO NASCIMENTO
JOÃO PAULO
JOÃO PAULO COSTA
JOAQUIM LIRA
JOEL DA HARPA
JOSÉ QUEIROZ
JUNTAS
LAURA GOMES
MANOEL FERREIRA
MARCANTÔNIO DOURADO FILHO
MARCO AURÉLIO MEU AMIGO
PASTOR CLEITON COLLINS
PRISCILA KRAUSE
PROFESSOR PAULO DUTRA
ROBERTA ARRAES
ROGÉRIO LEÃO
ROMÁRIO DIAS
ROMERO ALBUQUERQUE
ROMERO SALES FILHO
SIMONE SANTANA
TERESA LEITÃO
TONY GEL
WALDEMAR BORGES
WANDERSON FLORÊNCIO
WILLIAM BRÍGIDO

Lei

LEI Nº 17.333, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos das Leis nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e 15.996, de 28 de março de 2017, que cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMIPPE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reduzidas as gratificações das seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

a) Administrador de sede nível 2, atualmente símbolo FGMP-03, passa a ser nível símbolo FGMP-01;

b) Administradores de sede nível 1, atualmente símbolo FGMP-05, passa a ser símbolo FGMP-04;

c) Diretor de Cerimonial, atualmente símbolo FGMP-08, passa a ser símbolo FGMP-07;

d) servidores designados para integrar comissões temporárias ou permanentes, com retribuição equivalente ao símbolo FGMP-03, passa a ter retribuição equivalente ao símbolo FGMP-01;

e) servidores designados para integrar grupo de trabalho, em caráter temporário, fixado como 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Função Gratificada, símbolo FGMP-02, passa a ser fixado como 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Função Gratificada, símbolo FGMP-01;

f) servidores designados para presidir comissão permanente de licitação, atualmente com retribuição equivalente ao símbolo FGMP-06, passa a ter retribuição equivalente ao símbolo FGMP-05;

g) servidores designados para compor comissão permanente de licitação, atualmente símbolo FGMP-04, passa a ser símbolo FGMP-02.

Art. 2º Ficam reduzidos os números de componentes das comissões permanentes de prevenção de acidente de trabalho e de processo administrativo disciplinar para até 03 (três) membros.

Art. 3º Fica extinta a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional de que trata o art. 3º, inc. I, alínea "i", da Lei nº 12.956/05.

Parágrafo único. Ficam extintas as três funções gratificadas, símbolo FGMP-3, referentes a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 4º Ficam extintas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

a) o Gerente Ministerial de Arquitetura, símbolo FGMP-05;

b) o Gerente Ministerial de Contabilidade, símbolo FGMP-05;

c) o Gerente do Departamento Ministerial de Infraestrutura, símbolo FGMP-05;

d) o Oficial de Gabinete da Ouvidoria do Ministério Público, símbolo FGMP-06.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, decorrentes das extinções e reduções previstas nos artigos anteriores:

a) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, símbolo FGMP-3;

b) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, símbolo FGMP-3;

c) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Perícias Médicas, símbolo FGMP-3;

d) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento, símbolo FGMP-03;

e) 01 (um) administrador de sede nível 2, símbolo FGMP-01;

f) 01 (um) administrador de sede nível 1, símbolo FGMP-04;

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6ª Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

- g) 28 (vinte e oito) secretários ministeriais, símbolo FGMP-01;
- h) 01 (um) Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário, símbolo FGMP-05;
- i) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica, símbolo FGMP-03;
- j) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Análise Técnica, símbolo FGMP-03;
- l) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Atendimento e Controle, símbolo FGMP-03;
- m) 01 (um) Gerente Ministerial de Área de TV e Rádiojornalismo, símbolo FGMP-05;
- n) 01 (um) Gerente Ministerial de Relações Públicas, símbolo FGMP-05;
- o) 01 (um) Gerente Ministerial de Jornalismo, símbolo FGMP-05;
- p) 01 (um) Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, símbolo FGMP-05;
- q) 01 (um) Gerente da Divisão Ministerial do Memorial Institucional, símbolo FGMP-03.

Parágrafo único. As atribuições das funções ora criadas encontram-se descritas no anexo V da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

Art. 6º Ficam criados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco 05 (cinco) Adicionais de Assessoramento Técnico, com retribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-01, decorrentes das extinções e reduções previstas nos artigos anteriores, ficando 02 (dois) para a Ouvidoria Geral do Ministério Público, 02 (dois) para a Corregedoria Geral do Ministério Público e 01 (um) para o assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ficam transformados 06 (seis) Adicionais de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento, em 06 (seis) Adicionais de Assessoramento Técnico da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 7º Ficam transformadas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

- a) o Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, símbolo FGMP-08, passa a ser denominado Gerente Executivo de Infraestrutura, símbolo FGMP-07;
- b) o Gerente Metropolitano de Área-Saúde, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde, símbolo FGMP-05;
- c) o Diretor Ministerial de Biblioteca, nível FGMP-05, passa a ser denominado Gerente da Divisão Ministerial Biblioteca, símbolo FGMP-03;
- d) o Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informações, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial do Departamento de Soluções de TI, símbolo FGMP-05;
- e) o Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Especificação, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Soluções de Área Fim, símbolo FGMP-03;
- f) o Gerente Ministerial da Divisão de Implantação e Desenvolvimento, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Soluções de Área Meio, símbolo FGMP-03;
- g) o Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Gráficos, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Governança de Dados e Arquitetura, símbolo FGMP-03;
- h) o Gerente Ministerial do Departamento de Produção, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial do Departamento de Infraestrutura de TIC, símbolo FGMP-05;
- i) o Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Datacenter, símbolo FGMP-03;
- j) o Gerente Ministerial da Divisão de Comunicações e Infraestrutura, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Redes, símbolo FGMP-03;
- k) o Gerente Ministerial da Divisão de Bancos de Dados, Segurança e Auditoria, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de DevOps e Banco de Dados, símbolo FGMP-03;
- l) o Gerente Ministerial da Divisão de Web Design e Multimídia, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Segurança da Informação, símbolo FGMP-03;
- m) o Gerente Ministerial do Departamento de Suporte ao Usuário, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial do Departamento de Atendimento ao Usuário, símbolo FGMP-05;
- n) o Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Central de Serviços, símbolo FGMP-03;
- o) o Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Suporte de Campo, símbolo FGMP-03;
- p) o Gerente Ministerial da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Desenvolvimento e Gestão por Competências, símbolo FGMP-03.
- q) o Gerente do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, símbolo FGMP-05;
- r) o Gerente Ministerial da Divisão de Arquivo Histórico, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Arquivo, símbolo FGMP-03;
- s) o Assessor Ministerial de Segurança Institucional, símbolo FGMP-08, passa a ser denominado Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, símbolo FGMP-08;
- t) o Gerente Ministerial de Segurança Institucional, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações, símbolo FGMP-05;
- u) o Gerente Ministerial de Segurança Institucional, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, símbolo FGMP-05;
- v) o Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial de Gestão de Contratos, símbolo FGMP-03;
- w) o Gerente Ministerial Psicossocial, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, símbolo FGMP-05.

Parágrafo único. As atribuições das funções ora criadas, a partir das transformações acima especificadas, encontram-se descritas no anexo V da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

Art. 8º O art. 3º da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo têm a seguinte estrutura organizacional: (NR)

I - Órgãos de Assessoramento Estratégico (NR)

Órgão de Direção-Geral: Secretário-Geral do Ministério Público (NR)

a) Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (NR)

1. Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão (NR)
2. Gerência Ministerial de Programas e Projetos (NR)
3. Gerência Ministerial de Estatística (NR)
4. Gerência Ministerial de Planejamento Orçamentário (NR)

b) Assessoria Ministerial de Comunicação Social (NR)

1. Gerência Ministerial de Relações Públicas (NR)
2. Gerência Ministerial de Jornalismo (NR)

3. Gerência Ministerial de Propaganda e Publicidade (NR)

4. Gerência Ministerial de TV e Rádiojornalismo (NR)

c) Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil (NR)

1. Gerência Ministerial de Apoio Operacional (NR)
2. Gerência Ministerial de Segurança Institucional (NR)
3. Gerência Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações (NR)
4. Gerência Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança (NR)

d) Controladoria Ministerial Interna (NR)

1. Gerência Ministerial de Auditoria (NR)
2. Gerência Ministerial de Controle (NR)

II - Órgãos de Execução e Instrumentais de Apoio Órgão de Direção-Geral: Sub Procurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (NR)

a) Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (NR)

1. Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (NR)

- 1.1 Divisão Ministerial de Registro e Controle (NR)
- 1.2 Divisão Ministerial de Direitos e Deveres (NR)

2. Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal (NR)

- 2.1 Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento (NR)
- 2.2 Divisão Ministerial de Inativos (NR)

2.3 Divisão Ministerial de Encargos Sociais (NR)

3. Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas (NR)

3.1 Divisão Ministerial de Desenvolvimento e Gestão por Competências (NR)

3.2. Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho (NR)

3.3 Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho (NR)

4. Departamento Ministerial de Apoio e Saúde (NR)

4.1. Divisão Ministerial de Perícias Médicas (NR)

4.2. Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento (NR)

b) Coordenadoria Ministerial de Administração (NR)

1. Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (NR)

1.1 Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais (NR)

1.2 Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (NR)

2. Departamento Ministerial de Apoio Administrativo (NR)

2.1 Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (NR)

2.2 Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (NR)

2.3 Divisão Ministerial de Arquivo (NR)

2.4 Divisão Ministerial do Memorial Institucional (NR)

3. Departamento Ministerial de Transporte (NR)

3.1 Divisão Ministerial de Manutenção e Controle (NR)

3.2 Divisão Ministerial de Operações e Transporte (NR)

4. Administração de Sede de Promotorias de Nível 1 (NR)

c) Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (NR)

1. Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro (NR)

1.1 Divisão Ministerial de Empenho (NR)

1.2 Divisão Ministerial de Liquidação (NR)

1.3 Divisão Ministerial de Tesouraria (NR)

2. Departamento Ministerial de Tomada de Contas (NR)

2.1 Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas (NR)

2.2 Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (NR)

2.3 Divisão Ministerial de Prestação de Contas (NR)

3. Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos (NR)

3.1 Divisão Ministerial de Análise Contábil (NR)

3.2 Divisão Ministerial de Contabilidade Patrimonial e Custos (NR)

d) Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (NR)

1. Departamento Ministerial de Soluções de TI (NR)

1.1 Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim (NR)

1.2 Divisão Ministerial de Soluções de Área Meio (NR)

1.3 Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura (NR)

2. Departamento Ministerial de Infraestrutura de TIC (NR)

2.1 Divisão Ministerial de Datacenter (NR)

2.2 Divisão Ministerial de Redes (NR)

2.3 Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados (NR)

2.4 Divisão Ministerial de Segurança da Informação (NR)

3. Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário (NR)

3.1 Divisão Ministerial de Central de Serviços (NR)

3.2 Divisão Ministerial de Suporte de Campo (NR)

e) Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura (NR)

1. Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento (NR)

2. Divisão Ministerial de Fiscalização e execução de Obras (NR)

3. Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção (NR)

f) Gerência Executiva Ministerial de Compras e Serviços (NR)

1. Divisão Ministerial de Compras (NR)

2. Divisão Ministerial de Contratação de Serviços (NR)

g) Assessoria Jurídica Ministerial (NR)

1. Gerência Jurídica Ministerial de Contratos (NR)

2. Gerência Jurídica Ministerial de Pessoal (NR)

h) Escola Superior do Ministério Público (NR)

1. Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (NR)

2. Gerência de Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica (NR)

3. Gerência de Divisão Ministerial de Biblioteca (NR)

i) Comissão Permanente de Licitação (NR)

j) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (NR)

k) Diretoria de Cerimonial (NR)

l) Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho (NR)

m) Núcleo de Inteligência do Ministério Público (NR)

1. Coordenação Adjunta de Inteligência (NR)

2. Gerência de Inteligência (NR)

n) Ouvidoria do Ministério Público (NR)

1. Gerência de Divisão Ministerial de Análise Técnica (NR)

2. Gerência de Divisão Ministerial de Atendimento e Controle (NR)

o) Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (NR)

§ 1º Os órgãos de Administração de sede de Promotorias de nível 2, quando pertencerem a Promotorias de Justiça de 2ª entrância, ficam subordinados aos respectivos Coordenadores Administrativos, criados pelo art. 23 da Lei Complementar nº 21 de 28 de dezembro de 1998, das Promotorias às quais pertencerem. (NR)

§ 2º Ao Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, cargo em comissão a ser livremente preenchido pelo Procurador-Geral de Justiça, será atribuída a Função Gratificada FGMP-8, nas hipóteses de ser ocupado por servidor do quadro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 3º A Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho será composta por 3 (três) membros, dentre servidores efetivos do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE.” (NR)

Art. 9º O art. 27 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27.

§ 5º Os cursos de especialização *lato sensu e stricto sensu* deverão ser relacionados com as atribuições do cargo, cabendo à administração, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não para efeito de promoção por elevação de nível profissional, fundamentalmente, observada normativa própria, que preveja publicação prévia de cursos de interesse da administração e o número máximo anual de promoções. (NR)

Art. 10. O art. 30 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30. A gratificação de exercício concedida aos servidores à disposição do Ministério Público fica transformada em Adicional de Exercício, no valor mensal a ser fixado por normativa do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 11. Os arts. 32 e 32-A da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 32. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas a processos de cadastro de pessoal, elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento, atividades de administração financeira, análise e acompanhamento de execução orçamentária e financeira e prestação de contas, será concedido Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento, observadas as seguintes limitações: (NR)

I - o máximo de 07 (sete) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, que executem atribuições de atividades de administração financeira, a análise e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e prestação de contas; (NR)

II - o máximo de 14 (catorze) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, que executem atribuições relacionadas aos Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado processos de cadastro de pessoal ou elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento; (NR)

III - o máximo de 3 (três) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, que executem atribuições relacionadas ao processo de elaboração, execução e controle do orçamento, bem como o monitoramento do desempenho da gestão. (NR)

Parágrafo único. A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1. (NR)

Art. 32-A. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça será concedido o Adicional de Assessoramento Técnico. (NR)

§ 1º Em qualquer hipótese, o adicional previsto no caput deste artigo não poderá ser concedido a mais de 13 (treze) servidores. (NR)

Art. 12. O Capítulo IV do Título II da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar da seguinte forma, acrescido do arts. 32-D e 32-E:

“TÍTULO II

CAPÍTULO IV

Art. 32-D. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento da Corregedoria Geral do Ministério Público será concedido o Adicional de Assessoramento Técnico. (AC)

§ 1º Em qualquer hipótese, o adicional previsto no caput deste artigo não poderá ser concedido a mais de 8 (oito) servidores. (AC)

§ 2º A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1. (AC)

Art. 32-E. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento da Ouvidoria Geral do Ministério Público será concedido o Adicional de Assessoramento Técnico. (AC)

§ 1º Em qualquer hipótese, o adicional previsto no caput deste artigo não poderá ser concedido a mais de 2 (dois) servidores. (AC)

§ 2º A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1.” (AC)

Art. 13. O art. 33 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. Aos Servidores designados para integrar grupo de trabalho, em caráter temporário, fica fixado como 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Função Gratificada, símbolo FGMP-01, a título de Adicional. Aos Servidores designados para integrar comissão, em caráter temporário ou permanente, fica fixada a remuneração de Função Gratificada, símbolo FGMP-01. (NR)

§ 1º O Servidor que Presidir a Comissão Permanente de Licitação, que também desempenhará a Função de Pregoeiro, perceberá a retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP-05, os demais Servidores designados para integrar a referida Comissão perceberão a retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP-02, até o máximo de cinco servidores, incluindo-se o que presidir. (NR)

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento do Pregoeiro, o seu substituto, designado pela autoridade competente, fará jus à retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP- 05, pelo prazo do afastamento ou impedimento do substituído. (NR)

§ 3º As remunerações recebidas por integrar grupo de trabalho, comissão, em caráter temporário ou permanente e adicionais de participação ou assessoramento não são acumuláveis com as verbas recebidas a título de gratificação pelo exercício de cargo ou função de que trata o anexo VIII.” (AC)

Art. 14. O art. 33-A da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33-A. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o art. 3º, inciso I, alínea “h”, desta Lei, será composta por até 3 (três) servidores estáveis, todos designados pela Procuradoria Geral de Justiça, dentre integrantes do quadro permanente, sendo, no mínimo, um deles analista ministerial. (NR)

§ 3º Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será atribuída função gratificada FGMP-1.” (NR)

Art. 15. O art. 37 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37. Os servidores do Ministério Público constantes nos Anexos I e II poderão receber auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, no valor mensal a ser fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 16. O art. 45 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45.

I - aos servidores designados para o exercício das funções de Secretário Ministerial e de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 2, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-01; (NR)

II - aos servidores designados para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 2, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-01; (NR)

III - aos servidores designados para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 1, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-02; (NR)

IV - aos servidores designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Divisão, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-03; (NR)

V - aos servidores designados para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 1, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-04; (NR)

VI - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-04; (NR)

VII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Assessor de membro do Ministério Público, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-04; (NR)

VIII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Área, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-05; (NR)

IX - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Departamento, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-05; (NR)

X - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Coordenação Adjunta de Inteligência, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-05; (NR)

XI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-05; (NR)

XII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-06; (NR)

XIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Cerimonial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)

XIV - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Secretário Executivo Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)

XV - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Gerente Executivo Ministerial de Infraestrutura, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)

XVI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Gerente Executivo Ministerial de Compras e Serviços, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)

XVII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XVIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Secretário-Geral Adjunto, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XIX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Assessor Jurídico Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XXI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Comunicação Social, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XXII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Coordenador Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XXIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Controlador Ministerial Interno, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08. (NR)

§ 1º Serão consideradas Sedes de Nível 1 aquelas que tiverem mais de vinte e cinco cargos para membros do Ministério Público, e as Sedes de Nível 2 as que tiverem entre três e vinte e cinco cargos de membros do Ministério Público. (NR)

§ 2º Os servidores a que se refere o inciso VII serão exclusivamente os técnicos ministeriais e técnicos ministeriais suplementares.” (NR)

Art. 17. O art. 48 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 48.

§ 2º A promoção por elevação de nível profissional é a movimentação do servidor ativo de uma classe para a outra, e será conferida por Portaria do Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos após conclusão de cada um dos cursos abaixo, desde que não exigíveis para o provimento inicial no cargo. (NR)

Art. 18. O art. 57 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57. O Procurador Geral de Justiça, em ato próprio, fixará a lotação das funções gratificadas. (NR)

Parágrafo único. Caberá ao Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a lotação e designação de servidores para o exercício de funções gratificadas.” (AC)

Art. 19. As funções descritas nos arts. 4º e 5º desta Lei, passarão a integrar o anexo VIII da Lei nº 12.956/2005.

Art. 20. O art. 4º da Lei nº 15.996, de 28 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º
.....”

c) Sub Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos; (NR)

d) Diretor da Escola Superior do Ministério Público; (NR)

e) 02 (dois) membros ativos do Ministério Público; (NR)

f) 02 (dois) servidores ativos do quadro de apoio administrativo. (AC)

Parágrafo único. Os Conselheiros de que tratam as alíneas “e” e “f” serão escolhidos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período” (NR)

Art. 21. Os arts. 6º e 7º da Lei nº 15.996, de 28 de março de 2017 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à Secretaria Geral do Ministério Público a gestão orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco-FDIMPPE, especialmente: (NR)

I - elaborar o planejamento orçamentário dos recursos do Fundo; (NR)

II - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação; (NR)

III - zelar pela adequada utilização dos recursos do Fundo; (NR)

IV - outras atividades correlatas concedidas por ato normativo oriundo da Procuradoria Geral de Justiça. (NR)

Art. 7º Compete à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos a gestão financeira e patrimonial do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco-FDIMPPE, especialmente: (NR)

I - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa; (AC)

II - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro do projeto ou da atividade orçamentária; (AC)

III - zelar pela adequada utilização dos recursos do Fundo; (AC)

IV - outras atividades correlatas concedidas por ato normativo oriundo da Procuradoria Geral de Justiça. (AC)

Parágrafo único. A Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos prestará contas ao fim de cada exercício ao Conselho Deliberativo do Fundo e ao Tribunal de Contas do Estado sobre a utilização e gestão dos recursos disponíveis.” (AC)

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ANEXO V

Cargo: Secretário-Geral Adjunto-FGMP-8

Gratificação: FGMP-8

Requisitos:

I - conclusão em Curso de Nível Superior;

II - estável quando Servidor do Ministério Público.

Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretaria-Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências.

Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados (Funções Gratificadas FGMP-4 a FGMP-8 quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública)

Cargos: Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário, Assessor Ministerial de Comunicação Social, Gerente Ministerial de Relações Públicas, Gerente Ministerial de Jornalismo, Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, Gerente Ministerial de TV e Rádiojornalismo, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações, Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, Controlador Ministerial Interno, Gerente Ministerial de Auditoria, Gerente Ministerial de Controle, Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas, Gerente Ministerial de Administração de Pessoal, Gerente Ministerial de Pagamento de Pessoal, Gerente Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, Gerente Ministerial de Apoio e Saúde, Coordenador Ministerial de Administração, Gerente Ministerial de Patrimônio e Material, Gerente Ministerial de Apoio Administrativo, Gerente Ministerial de Transporte, Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, Gerente Ministerial Orçamentário e Financeiro, Gerente Ministerial de Tomada de Contas, Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos, Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, Gerente Ministerial de Soluções de TI, Gerente Ministerial de Infraestrutura de TIC, Gerente Ministerial de Atendimento ao Usuário, Gerente Executivo Ministerial de Infraestrutura, Gerente Executivo de Compras e Serviços, Assessor Jurídica Ministerial, Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal, Diretor de Cerimonial, Coordenador Adjunto de Inteligência, Gerente de Inteligência, Secretário Executivo Ministerial, Oficial Ministerial de Gabinete, Assessor de membro do Ministério Público, Assistente Ministerial de Gabinete, Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, Assessor Ministerial de membro do Ministério Público, Administrador Ministerial de Sede de Nível 1.

Requisitos:

a) FGMP-7 e FGMP-8:

I - conclusão em Curso de Nível Superior;

II - estável quando Servidor do Ministério Público

b) FGMP-4, FGMP-5 e FGMP-6: Certificado de conclusão no Ensino Médio reconhecido pelo MEC

Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.

Cargo: Assessor de membro do Ministério Público-FGMP-4

Gratificação: FGMP-4

Requisitos:

I - conclusão em Curso de Nível Superior de bacharel em Direito;

II - estável quando Servidor do Ministério Público.

Atribuições: Prestar assessoramento técnico-jurídico e administrativo às atividades judiciais e extrajudiciais aos membros do Ministério Público, elaborando minutas de manifestações e demais atos processuais e administrativos próprios da função de execução; manter registro e controle das atividades desenvolvidas nas promotorias e procuradorias de justiça; auxiliar no desenvolvimento das atividades correlatas às atribuições das promotorias e procuradorias de justiça, compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata.

ANEXO VIII Funções Gratificadas-quantidade, valores e correlação

Situação Anterior			Situação Nova		
Nomenclatura	Símbolo	Quant.	Nomenclatura	Símbolo	Quant.
Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura	FGMP-8	1	Extinto		
Assessor Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-8	1			
SUBTOTAL FGMP-8	-	12			10
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1	Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1
			Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1
			Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1
SUBTOTAL FGMP-7	-	2			4
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	7	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6
SUBTOTAL FGMP-6	-	7			6
Diretor Ministerial de Biblioteca	FGMP-5	1			
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	12
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-5	4			
Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia	FGMP-5	1	Extinto		
Gerente Ministerial de Contabilidade	FGMP-5	1	Extinto		
Gerente Ministerial Psicossocial	FGMP-5	1	Extinto		
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência de Inteligência	FGMP-5	1	Gerência de Inteligência	FGMP-5	1
Gerente Metropolitano de Área-Saúde	FGMP-5	1	Gerente do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde	FGMP-5	1
			Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1
			Gerente Ministerial de Área de TV e Rádiojornalismo	FGMP-5	1
			Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1
			Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1
			Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1
			Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1
SUBTOTAL FGMP-5	-	35			32
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4
Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	344	Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	344
			Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5
SUBTOTAL FGMP-4	-	348			353
			Gerente da Divisão Ministerial Biblioteca	FGMP-3	1
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-3	25			
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	36	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44
SUBTOTAL FGMP-3	-	61			45
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8
SUBTOTAL FGMP-2	-	8			8
Secretário Ministerial	FGMP-1	70	Secretário Ministerial	FGMP-1	98
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4
			Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26
SUBTOTAL FGMP-1	-	74			128
TOTAL	-	547			586

(REPUBLICADA)

Ofícios

OFÍCIO GP Nº 187/2021

Taquaritinga do Norte-PE, 28 de junho de 2021.

ASSUNTO: ENCAMINHA DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA APRECIÇÃO DA ALEPE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar a Vossa Excelência Decreto Municipal no 048/2021. Ementa: MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL. CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Tal medida faz-se necessária frente à pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento bem como a apresentação de novos casos de pessoas contaminadas com o COVID 19 em todo território nacional, assim como no estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público, dentre outras considerações constantes no corpo do referido Decreto.

Sem mais para o momento apresento-lhes votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO

Exmo. Sr. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ALEPE
RECIFE - PE

OFÍCIO GP Nº 114/2021

Camocim de São Félix, 28 de junho de 2021.

Ao
Exmº Srº
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS
M.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO ALEPE

REF.: ENCAMINHA DECRETO DE PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PARA APRECIAÇÃO DA ALEPE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o com cordialidade, servimo-nos, pelo presente para encaminhar a esta respeitável Assembleia Legislativa via do DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 28 DE JUNHO DE 2021, pelo qual, conforme seu art. 1º, se declara “fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camocim de São Félix-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, prorrogada pelo Decreto Municipal nº 002/2021.”, para apreciação desta referenda Assembleia Legislativa, conforme determina artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

Tal medida faz-se necessária face à situação de absoluta anormalidade, descrita nos considerandos do DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 28 DE JUNHO DE 2021 e à premente necessidade de urgentes ações emergenciais de combate e mitigação dos efeitos da pandemia do novo coronavírus, conforme também esclarecido em seus considerandos,

Ao ensejo, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Ofício GP Nº 180/2021

Cupira, 29 de junho de 2021.

Assunto: Encaminha DECRETO No 52/2021 de 29 de junho de 2021 de Estado de Calamidade Pública, no âmbito do município de Cupira, para apreciação da ALEPE.

Ilmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco- ALEPE.

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentando-o com cordialidade, servimo-nos, pelo presente para encaminhar a esta respeitável Assembleia Legislativa via do Decreto Municipal no 052/2021 de 29 de junho de 2021, pelo qual, conforme seu artigo 1o: “Fica mantida a decretação da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cupira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata o Decreto Municipal no 017/2020 de 26 de março de 2020, prorrogada pelo Decreto Municipal 004/2021 de 07 de janeiro de 2021” para apreciação desta referenda Assembleia Legislativa, conforme determina artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

Tal medida faz-se necessária face à situação de absoluta anormalidade, descrita nos considerandos do Decreto Municipal no 052/2021 de 29 de junho de 2021 e à premente necessidade de urgentes ações emergenciais de combate e mitigação dos efeitos da pandemia do novo coronavírus, conforme também esclarecido em seus considerandos.

Ao ensejo, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARIA LEITÉ DE MACEDO
Prefeito

Ofício nº 201 de 2021.

Macaparana, 01 de julho de 2021.

Ao Exmo Sr Presidente da Assembleia Legislativa De Pernambuco Deputado Eriberto Medeiros

Ref: Apreciação de Decreto de Situação de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos reservados a Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Assembleia Legislativa, o Decreto Municipal 1.234/2021, de 28 de junho de 2021, que prorrogou a declaração de situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Macaparana/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus COVID 19 (codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.).

Friso que tal decreto adota medidas e toma providencias, e diante disto dirijo-me a Vossa Excelência para requerer que submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário Assembleia Legislativa de Pernambuco para fins de reconhecimento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Art. 65, 1 e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

Desde já renovo votos de estima e apreço.

PAULO BARBOA DA SILVA
Prefeito de Macaparana/PE

OFÍCIO GABIN. Nº 112/2021.

Lagoa dos Gatos – PE, em 28 de junho de 2021.

Exmo. Senhor,
DEPUTADO ESTADUAL ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Nesta.

ASSUNTO: ENCAMINHA O DECRETO

MUNICIPAL Nº 1.068, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Com os nossos cumprimentos de praxe, vimos por meio deste, encaminhar o Decreto Municipal nº 1.068, de 28 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, requerendo que Vossa Senhoria submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário da Assembleia Legislativa para fins de reconhecimento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 65, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Certos da sua valerosa atenção ao solicitado, antecipamos nossos agradecimentos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

Ofício nº 043/2021 - GAB.

Cachoeirinha, 28 de junho de 2021.

A Vossa Excelência
O Senhor José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e seus pares, da nobre Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Decreto Municipal nº 032/2021, no qual declara situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Cachoeirinha – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ivaldo de Almeida
Prefeito

OFÍCIO Nº 129/2021 - GP

Iati, 28 de junho de 2021.

Ao Exmo. Srº
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE
Recife – PE

Assunto: SOLICITA RECONHECIMENTO DA MANUTENÇÃO DO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” NO MUNICÍPIO DE IATI – PE.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Iati, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 26/2021, que mantém a Declaração da Situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio José de Souza
Prefeito

OFÍCIO GP Nº 215/2021**Bom Jardim (PE), 28 de junho de 2021.**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Bom Jardim- PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal no 41/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
PREFEITO PO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE

Ofício nº. 217/2021 – GABIP**Tupanatinga, 28 de junho de 2021.**

**A Sua Excelência, o Senhor,
DEP. ERIBERTO MEDEIROS
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE
Recife-PE**

Assunto: Encaminha o Decreto Municipal nº 053, de 28 de junho de 2021 Ilmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimente-lo cordialmente e, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), encaminho a Vossa Excelência o Decreto Municipal nº 053, de 28 de junho de 2021, que “Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Tupanatinga-PE, em virtude da emergência de saúde pública da importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus COVID-19.”, para fins de ulterior reconhecimento desta situação pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

De tal forma, requeiro, com todo respeito, que essa Augusta Casa Legislativa ultime de forma célere todos os procedimentos regimentais para manter o reconhecimento do estado de calamidade neste Município, ocasionado pelos impactos da pandemia do COVID-19, em decorrência das medidas de enfrentamento de isolamento da população, bem como pela queda na arrecadação ocasionada da paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

OFÍCIO GP. PMS No 230/2021.

AO: EXCELENTÍSSIMO SR.
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE.
DD: DEPUTADO JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS.

Gabinete do Prefeito de Sairé (PE), sexta-feira, 25 de junho de 2021.

ASSUNTO: SOLICITA DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O RECONHECIMENTO EM MANTER O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA PELO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Sirvo-me do presente para cumprimentar cordialmente o Exm^o. Sr. Presidente da ALEPE e, no ensejo, considerando a necessidade de que seja aprovado por esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da manutenção da calamidade pública decretada pelo Município de Sairé-PE, por intermédio do DECRETO MUNICIPAL DE Nº 033, DE 25 DE JUNHO DE 2021, que “mantém a declaração da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Sairé, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID – 19, e dá outras providências”, nesta senda, venho solicitar que sejam providenciadas as medidas procedimentais inerentes ao caso em testilha, para que seja mantido o estado de calamidade pública do Município de Sairé-PE, nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, ciente do compromisso e atenção dispensados por Vossa Excelência ao nosso município, bem como da relevância e seriedade do pleito, renovamos os votos de estima e consideração, ao passo em que aguardamos o reconhecimento da medida postulada. Atenciosamente;

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE

Ofício nº 106/2021 – GP/PMC.

Carnaíba, 28 de junho de 2021.

A
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE
Excelentíssimo Senhor Deputado
José Eriberto Medeiros De Oliveira
Presidente

Ref.: Decreto Municipal nº 012, de 02 de abril de 2020. Decreto Municipal nº 34, de 28 de junho de 2021. Prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Carnaíba. Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar, para conhecimento desta egrégia Assembleia Legislativa, anexo, Decreto Municipal nº 034, de 28 de junho de 2021, que prorrogou os efeitos do Decreto Municipal n.º 012, de 02 de abril de 2020, que decretou situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Através do Decreto Legislativo nº 160, de 16 de abril de 2020, esta Casa reconheceu o a ocorrência de calamidade pública no âmbito deste município, até o dia 31 de dezembro de 2020. Posteriormente, foi prorrogado o aludido reconhecimento até o dia 30 de junho de 2021.

Assim sendo, considerando que as razões expostas anteriormente persistem, em razão da situação de extrema urgência a que está exposta a saúde da população de nosso Município, solicito desta respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal para prorrogar o estado de calamidade pública ora decretado, por 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”).

Destaco, na oportunidade, a sensibilidade que esta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tem demonstrado, ao reconhecer, o Estado de Calamidade Pública a outros municípios que procederam com o referido pedido.

Por fim, para reforçar a execução das medidas de auxílio estrutural, social e assistencial à saúde da população carnaibana, assegurando a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, é indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros, de modo se faz necessário a célere prorrogação do Estado, através deste nobre Poder Legislativo.

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

OFÍCIO Nº 455/2021

Pesqueira, 28 de junho de 2021.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO-ALEPE

Sirvo-me do presente ato para enviar cópia do DECRETO 043/2021, de acordo com o Decreto Estadual no 50.900, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que o Decreto no 50.900 prorroga estado de calamidade em âmbito estadual e requer reconhecimento desta Casa, o Município de Pesqueira solicita reconhecimento do Decreto Municipal no 043/2021 que prorroga o estado de calamidade pública em âmbito municipal.

Segue em anexo cópias do arquivo em WORD, PDF assinado e cópia de Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco nº 2865, do dia 29 de junho.

Diante disto, contando com o deferimento do requerimento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Cordialmente.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 107/2021

Custódia- PE, 28 de junho de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Custódia- PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Custódia PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal no 052/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓES
Prefeito

OFÍCIO GP Nº 125/2021

Jataúba- PE, 29 de junho de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Jataúba- PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeita do Município de Jataúba- PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 39/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE

Ofício GP/nº 0092 /2021.

Jurema, 28 de Junho de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Excelentíssimo Presidente da ALEPE.
EXMO. SENHOR,

Através do presente, encaminhamos o Decreto Municipal nº 028/2021 de 28 de Junho de 2021, que declara prorrogada a situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jurema, em virtude da Pandemia decorrente do Novo Coronavírus – Covid-19, considerando o que determina o Decreto estadual do Governo de Pernambuco nº 50.900, de 25 de Junho de 2020, que prorrogou a situação de Calamidade Pública com vigência de 01 de Julho de 2021 até 31 de Setembro de 2021.

Solicitamos apreciação para reconhecimento do Estado de Calamidade em nosso município pelo Governo Estadual de Pernambuco.

Ao tempo, aproveito para apresentar os mais sinceros votos de considerações e estima.

Atenciosamente,

Edvaldo Marcos Ramos Ferreira
Prefeito

OFÍCIO GP Nº 123/2021

Palmares - PE, 28 de junho de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do Estado de Calamidade Pública” no Município dos Palmares - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município dos Palmares - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal no 029/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - PE.

Ofício Gabinete do Prefeito nº 0285/2021

Águas Belas/PE, 29 de Junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta casa legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de calamidade Pública existente no Município de Águas Belas – PE, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 034 de 29 de Junho de 2021 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA
PREFEITO

Ofício nº. 084/2020.

Itacuruba/PE, 28 de junho de 2021.

Ao Deputado
Exmo. Sr. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Decreto Municipal nº. 072 de 28 de junho de 2021 que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade no Município de Itacuruba/PE.

A proposição normativa ora encaminhada integra um conjunto de medidas urgentes e imprescindíveis, que vêm sendo adotadas pelo Município, para o enfrentamento do Coronavírus.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, na oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito do Município de Itacuruba/PE

Ofício 098/2021

Lajedo, 29 de junho de 2021

ASSUNTO: Encaminha Decreto para apreciação da ALEPE Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o Decreto 074/2021, que versa sobre o reconhecimento e permanência de Estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Lajedo, e dá outras providências, para análise e deliberação deste Excelso Poder Legislativo Estadual.

Nada mais a tratar, reafirmamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Erivaldo Rodrigues Amorim
Prefeito de Lajedo/PE

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente Assembleia Legislativa de Pernambuco Deputado José Eriberto Medeiros Recife/PE

Ofício nº 042/2021.

Chã de Alegria, 28 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a esta Augusta Casa Legislativa, o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Chã de Alegria-PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº 035/2021, de 28 de junho de 2021, que encaminhamos em anexo ao presente.

Esperando contar mais uma vez com o atendimento ao solicitado, renovamos votos de estima e consideração, nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

OFICIO GP Nº 220/2021

São Caitano- PE, 29 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de São Caitano -PE, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus-COVID-19, o que faço com fins no disposto do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme decreto Nº 042/2021 que encaminhamos em anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSAFÁ ALMEIDA LÍVIA
Prefeito

Ofício nº 123/2021/GAB-PREFEITO

Santa Cruz da Baixa Verde /PE, 29 de junho de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
V. Exª Dep. José Eriberto Medeiros de Oliveira
MD. Presidente da Assembleia Legislativa

ASSUNTO: Solicitação de reconhecimento da manutenção do "Estado de Calamidade Pública", em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no município de Santa Cruz da Baixa Verde-PE.

Com os cumprimentos de cordialidade, em face do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que condiciona o reconhecimento do estado de calamidade pública decretada por estados e municípios a expressa manifestação da respectiva Assembleia Legislativa, venho, por meio deste, encaminhar em anexo, para as devidas formalidades, fotocópias do Decreto Municipal nº 38, de 28 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A prorrogação dos prazos capitulados no referido normativo legal é extremamente necessário, tendo em vista que diante do estado de calamidade narrado, o município de Santa Cruz da Baixa Verde tem passado por gritantes oscilações, negativas, na sua arrecadação, ao passo que a manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, em especial as previstas no Decreto Municipal nº 11, de 25 de março de 2020 e homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 73, de 31 de março de 2020, prorrogada pelo Decreto Municipal nº 13, de 7 de janeiro de 2021 e homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, são extremamente necessárias, ante a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus.

Assim, com vista a dar cumprimento ao normativo legal capitulado, comunico, ao tempo em que requeiro, que seja colocado em discussão e votação, nesta Assembleia Legislativa, o reconhecimento da manutenção do "Estado de Calamidade Pública", em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no município de Santa Cruz da Baixa Verde -PE, ordenada através do Decreto Municipal nº 38, de 28 de junho de 2021.

Atenciosamente,

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde

Ofício nº. 084/2021

Angelim/PE, 29 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Excelentíssimo presidente,

Cumprimentando-o, tendo em vista a pandemia coronavírus (COVID-19) e suas graves consequências, de conhecimento de todos, e, ainda:

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, previstas pelos instrumentos normativos publicados.

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus neste município.

Considerando o aumento de casos notificados de infecção até a presente data, mas ainda não confirmadas, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para o enfrentamento do coronavírus.

Considerando que, mediante a necessidade de isolamento social recomendado, toda cadeia econômica e produtiva de nosso município encontra-se paralisada, ocasionando com isso uma redução drástica das receitas públicas municipais.

Considerando o efeito futuro do desalinhamento econômico provocado pelo coronavírus em nosso município, principalmente em razão da diminuição de transferência dos recursos federais e estaduais, torna-se impossível de ser mensurado neste momento, mas que medidas precisam ser tomadas pelo Poder Público visando reorganizar toda a estrutura necessária para manutenção de serviços básicos à população, indispensáveis para o funcionamento da máquina pública, em razão do aumento das despesas principalmente na saúde e diminuição das receitas, tudo e em razão da COVID19; e, por fim,

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23.31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, quando da ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto durar a situação;

Encaminho para apreciação e reconhecimento por essa Egrégia Casa Legislativa o Decreto Municipal nº 039 de 28 de junho 2021 que "Prorroga a Decretação de Situação de Calamidade Pública para Fins de Enfrentamento ao COVID19, no âmbito do município de Angelim/PE", em virtude da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento e acreditando contar com vosso valoroso apoio, desejamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Márcio Douglas Cavalcanti Duarte
Prefeito Municipal

OFICIO GP Nº 167/2021

Jupi-PE, em 29 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor ERIBERTO MEDEIROS
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Recife/PE

ASSUNTO: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Jupi-PE.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Jupi-PE, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, o que faço para fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 034 de 29 de junho de 2021, que segue ANEXO.

Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Antônio Marcos Patriota
Prefeito

Ofício GP 48/2020

Primavera, 07 de Dezembro de 2020.

Ao Exmo. Senhor DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita Prorrogação do reconhecimento do “estado de Calamidade Pública” no Município de Primavera.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeita do Município de Primavera-PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 35/2020, que decreta prorroga a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública no Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Ofício nº 074/2021

Tracunhaém, 29 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Eriberto Medeiros Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Prezado,

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto Municipal no 036/2021, que declara situação de calamidade pública em saúde no Município de Tracunhaém-PE, para esta Casa Legislativa.

Em tempo, solicito que seja reconhecida a situação de calamidade pública no Município de Tracunhaém-PE, para efeitos do art. 65 da LC no 101/2000.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

ALUIZIO XAVIER DA SILVA
PREFEITO

OFÍCIO GP nº 067/2021

Itaquitinga/PE, 29 de junho de 2021

**Exmo. Sr.
Deputado Estadual José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**

ASSUNTO: Encaminha Decreto de Calamidade Pública no Município de Itaquitinga

Ex. Sr.

Por meio do presente, encaminhamos em anexo a V. Exa. e seus ilustres pares, para o devido reconhecimento da ocorrência de Calamidade Pública no município de Itaquitinga, o Decreto Municipal de nº 024 de 29/06/2021, o qual Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Certos de vosso pronto atendimento, renovamos os mais elevados votos de estima e consideração. Subscrevemo-nos, atenciosamente.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Oficio nº 114/2021 - SCI

Betânia, 29 de junho de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da ALEPE Deputado Eriberto Medeiros
Assunto: Envio do Decreto e apreciação para ficar mantida a decretação de Calamidade Pública no Município de Betânia.**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por me deste enviar o Decreto nº48/2021, de 29 de junho de 2021, que mantem a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Betânia no Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, diante disso, pedimos celeridade necessária para apreciar o decreto.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Mário Gomes Flór Filho
Prefeito

OFÍCIO GP nº 510/2021

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de junho de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 051/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe

Ofício GAB nº 130/2021

Terra Nova/PE, 28 de junho de 2021.

**Ex.mo Sr.
DEPUTADO ERISBERTO MEDEIROS**

**DD. Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco - ALEPE
Assembléia Legislativa de Pernambuco**

Assunto: Manter o reconhecimento de “Estado de Calamidade Pública” no Município de Terra Nova

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeita do Município de Terra Nova, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 28, de 29 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “ Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Terra Nova, em virtude da emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o tempo em que solicito a esta Assembléia Legislativa a manutenção do reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia do novo CORONAVÍRUS, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho
Prefeita Municipal

Ofício n. 133/2021/PMST/GAB

Serra Talhada/PE, 28 de junho de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco V. Ex. 4. Dep. José Eriberto Medeiros de Oliveira MD, Presidente da Assembleia Legislativa Rua da União, 397, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50050-909

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação do reconhecimento da manutenção do “Estado de Calamidade Pública”, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus no município de Serra Talhada-PE.

Com os cumprimentos de cordialidade, em face do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que condiciona o reconhecimento do estado de calamidade pública decretada por estados e municípios a expressa manifestação da respectiva Assembleia Legislativa, venho, por meio deste, encaminhar em anexo, para as devidas formalidades, fotocópias do Decreto Municipal nº 3.325, de 28 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade

Pública”, no âmbito do Município de Serra Talhada - Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus..

A prorrogação dos prazos capitulados no referido normativo legal é extremamente necessário, tendo em vista que diante do estado de calamidade narrado, o município de Serra Talhada tem passado por gritantes oscilações, negativas, na sua arrecadação, ao passo que a manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, são extremamente necessárias, ante a inexistência de um cronograma definido de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus.

Marcia Conrado de Lorena e Sá Araujo

OFÍCIO GP Nº 346/2021

Escada-PE, 29 de junho de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE
ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Escada-PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Escada-PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 046/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE

OFÍCIO GP Nº 106/2021

Toritama, 28 de abril de 2021.

A Vossa Excelência,
José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento da manutenção do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Toritama.

Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Toritama, venho por meio deste ato, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 83, de 28 de junho de 2021, que mantem a declaração de situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, nos termos do at. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresento, desde já, votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Oficio nº 77/2021

Ibimirim, 29 de junho de 2021

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco -ALEPE

Assunto: Solicitação de reconhecimento do Decreto de renovação do Estado de Calamidade Pública no Município de Ibimirim/PE.

Excelentíssimos Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, em observância às exigências da nobre casa, encaminho cópias do Decreto Municipal nº 041, de 29 de Junho de 2021 nos formatos de word e pdf, bem como comprovante de sua publicação, ao tempo em que venho solicitar a prorrogação do reconhecimento da situação de calamidade pública em todo território do Município de Ibimirim/PE, instituída pelo Decreto Municipal nº 028, de 25 de março de 2020, prorrogada pelo Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2021 e posteriormente pelo Decreto Municipal nº 041, de 29 de Junho de 2021, para fins de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus (COVID-19). Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Ibimirim/PE, 30 de junho de 2021.

José WeliodoMelo Siqueira
Prefeito

Ofício GAB nº 230/2021

Santa Maria da Boa Vista/PE, 29 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Recife/PE

ASSUNTO: Encaminha o Decreto Municipal Nº 034/2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” e pede reconhecimento. Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, faço uso do presente expediente, em observação na forma estabelecida por meio do artigo 65 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para cumprir o dever de comunicar a este Parlamento Estadual sobre a edição do Decreto Municipal Nº 034, de 29 de junho de 2021, dispondo sobre a “manutenção da declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do território deste Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências”.

Portanto, é o presente para requerer o necessário e legal RECONHECIMENTO da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Certos do acolhimento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração. Atenciosamente,

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Ofício GP nº 137/2021.

Caetés/PE, 29 de junho de 2021

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa.

Sirvo-me do presente, em atenção a legislação em vigor, para encaminhar a Vossa Excelência o Decreto Municipal nº 043, de 28 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Caetés/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Ademais, pleiteia, em caráter de urgência, seja reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Caetés/PE para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 30 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Nivaldo da Silva Martins

Exmo. Sr.
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Recife - PE

Ofício nº 314/2021.**Agrestina/PE, 30 de junho de 2021.****Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa.**

Sirvo-me do presente, em atenção a legislação em vigor, para encaminhar a Vossa Excelência o Decreto Municipal nº 1960 de 28 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Agrestina/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Ademais, pleiteia, em caráter de urgência, seja reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Agrestina/PE para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID 19, com efeitos até 30 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

**JOSUÉ MENDES DA SILVA
PREFEITO**

Exmo. Sr.
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício GP nº 094/2021

Vertente do Lério- PE, 28 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE
Assunto: Solicita reconhecimento da permanência do "Estado de Calamidade Pública" no Município de Vertente do Lério- PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Vertente do Lério- PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 0177/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**Renato Lima de Sales
Prefeito do Município De Vertente do Lério- PE****OFÍCIO Nº 201/2021 - GP - PMR****Ribeirão/PE, 29 de junho de 2021.****Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Rua da União****Exmo. Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o, cordialmente, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.343.910/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, vem, respeitosamente, em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 37 de 28 de junho de 2021, através do qual houve a decretação de situação de Calamidade em todo o território do Município de Ribeirão/PE para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no Município de Ribeirão/PE por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito****OFÍCIO GAB Nº 87/2021**

Manari/PE, 30 de junho de 2021.

ASSUNTO: Solicitação de Reconhecimento de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, o reconhecimento da Situação de Calamidade Pública deste município de Manari, estabelecida através do Decreto Municipal nº 31/2021, publicado em 30 de junho de 2021, em face das dificuldades inerentes ao atual momento, em virtude da pandemia do novo coronavírus, (segue decreto em anexo).

Na certeza de uma atenção especial a esta solicitação, aproveitamos a oportunidade para ratificar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**AUDÁLIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
PREFEITO**

Ao Exmo. Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ALEPE
RECIFE – PE

Ofício Nº270/2021 G.P.

Floresta/PE, 29 de junho de 2021.

Exmo. Sr. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Decreto Municipal nº. 051 de 29 de junho de 2021 que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade no Município de Floresta/PE.

A proposição normativa ora encaminhada integra um conjunto de medidas urgentes e imprescindíveis, que vêm sendo adotadas pelo Município, para o enfrentamento do Coronavírus.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, na oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

**ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA****Ofício GP no 238/2021****Riacho das Almas/PE, 29 de Junho de 2021.****AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE****ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Riacho das Almas/PE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Riacho das Almas/PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 22/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO****Ofício nº 120/2021**

Belém de Maria (PE), sexta-feira, 25 de junho de 2021.

À
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assunto: Solicita desta Augusta Casa Legislativa o Reconhecimento da Calamidade Pública Decretada pelo Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, nos Termos do Artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Dr. José Eriberto Medeiros.

Sirvo-me do presente para cumprimentar cordialmente o Exmº. Presidente da ALEPE e, no ensejo, considerando a necessidade de que seja aprovado por esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da calamidade pública decretada pelo Município de Belém de Maria-PE, por intermédio do Decreto Municipal de nº 016, de 25 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID – 19, e dá outras providências", nesta senda, venho solicitar que sejam providenciadas as medidas procedimentais inerentes ao caso em testilha, para que seja mantido o estado de calamidade pública do Município de Belém de Maria - PE, nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, ciente do compromisso e atenção dispensados por Vossa Excelência ao nosso município, bem como da relevância e seriedade do pleito, renovamos os votos de estima e consideração, ao passo em que aguardamos o reconhecimento da medida postulada.

Atenciosamente;

**Rolph Eber Casale Júnior
Prefeito do Município de Belém de Maria****OFÍCIO Nº 149/2021.****Itaíba, 29 de Junho de 2021.**

Senhor Presidente,

No ensejo de honrosamente cumprimentá-lo, saudações essas que estendemos a todos os integrantes do Egregio Parlamento Estadual Pernambucano, sirvo-me do presente para fins de encaminhar o Decreto Municipal n.º 026/2021 que prorrogou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública por mais 90 (noventa) dias em razão da persistência do quadro pandêmico decorrente da COVID-19.

Por essas razões, pugna pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaíba, pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, para fins de efetivação de efeitos nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestando os sinceros votos de consideração e apreço, subscrevo-me.

Respeitosamente,

**MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita do Município de Itaíba**

AO
EXMO. SR. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS.
M. D. PRESIDENTE DA EGRÉGIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos com elevada consideração.

Atenciosamente,

Isabel Cristina Araújo Hacker
Prefeita

OFÍCIO GP Nº 84/2021

Vertentes-PE, 30 de junho de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Vertentes-PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Vertentes-PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 26/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ROMERO LEAL FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE

Ofício GP 137/2021

Ferreiros, 30 de Junho de 2021.

Ao Exmo. Senhor DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita Prorrogação do reconhecimento do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Ferreiros. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Ferreiros-PE, venho por meio deste, encaminhar a vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 35 de 30 de junho de 2021, que prorroga a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a essa Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública no Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - Covid-19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO

Ofício nº 482/2021.

Ipojuca/PE, 29 de junho de 2021.

Ao Deputado
Exmo. Sr. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Decreto Municipal nº. 808 de 28 de junho de 2021 que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade no Município do Ipojuca/PE.

A proposição normativa ora encaminhada integra um conjunto de medidas urgentes e imprescindíveis, que vêm sendo adotadas pelo Município, para o enfrentamento do Coronavírus.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, na oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Gabinete da Prefeita, 29 de junho de 2021.

CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

Ofício GP nº 080/2021

Paranatama - PE, 29 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Paranatama - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto no. 015 de 29/06/2021 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Ofício nº 134/2021

Rio Formoso, 29 de junho de 2021

Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE Exmo. Sr. Presidente

Senhor Presidente,

Pelo presente, a PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE, no uso de suas atribuições legais, vem, muito respeitosamente, solicitar à ALEPE que seja reconhecido o Estado de Calamidade do Município, conforme decreto em anexo.

Ofício GAB nº 086/2021

Calçado, 30 de junho de 2021.

Ao Exmo. Senhor DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS DD.
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE
Recife-PE

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Calçado-PE venho por meio deste, comunicar a Vossa Excelência, cópia do Decreto Municipal 022/2021 de 28 de junho de 2021, que Decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - Covid19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para a afirmação de votos de distinta consideração e apreço, agradecendo antecipadamente a atenção que este venha a merecer.

Atenciosamente,

Francisco Expedito da Paz Nogueira
Prefeito

OFÍCIO GAB Nº 184/2021

Dormentes - PE, 29 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto nº 184 de 29 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Dormentes/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em razão da situação de extrema urgência a que está exposta a saúde da população de nosso Município, solicitamos dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública ora decretado, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”).

Destacamos, na oportunidade, que providência similar já foi adotada pelo Governo de Pernambuco, através do Decreto Estadual N.º 50.900/2021, do Governador deste Estado de Pernambuco.

Ressaltamos que para reforçar a execução das medidas de assistência à saúde da população e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, é indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros, urge rápido reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual.

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente,

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal

OFÍCIO GAB Nº 138/2021

Saloá, 29 de Junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor:
Deputado Eriberto Medeiros
PRESIDENTE DA ALEPE
Ref. Solicitação de reconhecimento de Estado de Calamidade Pública Municipal

Prezado Presidente,

Cumprimentando inicialmente V.Exª., venho por meio deste, solicitar o reconhecimento da situação anormal de Estado de Calamidade Pública decretado no município de Saloá através do Decreto Nº 034/2021, encaminhado em anexo a este.

Ao teor do exposto renovamos nossas considerações de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Ofício Nº 56/2021.

Terezinha,30 de Junho de 2021.

Senhor Presidente,

No ensejo de honrosamente cumprimentá-lo saudações essas que estendemos a todos os integrantes do Egrégio Parlamento Estadual Pernambucano, sirvo-me do presente para fins de encaminhar o Decreto Municipal n.º 01812021 que prorrogou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública por mais 90 (noventa) dias em razão da persistência do quadro pandêmico decorrente da COVID-19.

Por essas razões, pugne pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Terezinha, pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, para fins de efetivação de efeitos nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Manifestando os sinceros votos de consideração e apreço, subscrevo-me.

Respeitosamente,

MATHEUS EMIDIO DE BARROS CALADO
Prefeito do Município de Terezinha

OFÍCIO GP Nº 94/2021

Tacaimbó-PE, 30 de junho de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Tacaimbó-PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Tacaimbó-PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal no 023/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Álvaro Alcantara Marques da Silva
Prefeito

OFÍCIO Nº 507/2021

Jaqueira (PE),sexta-feira, 25 de junho de 2021.

ASSUNTO: SOLICITA DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O RECONHECIMENTO EM MANTER O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA PELO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DR. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS.

Sirvo-me do presente para cumprimentar o Exmo. Sr. Presidente da ALEPE E, no ensejo, considerando a necessidade de que seja aprovado por esta Assembleia Legislativa o reconhecimento de manter o estado de calamidade pública decretada pelo Município de Jaqueira-PE, por intermédio do Decreto Municipal de nº 039, de 25 de junho de 2021, que “mantém a declaração da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID - 19, e dá outras providências”, nesta senda, venho solicitar que sejam providenciadas as medidas procedimentais inerentes ao caso em testilha, para que seja mantido o estado de calamidade pública do Município de Jaqueira PE, nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, ciente do compromisso e atenção dispensados por Vossa Excelência ao nosso município, bem como da relevância e seriedade do pleito, renovamos os votos de estima consideração, ao passo em que aguardamos o reconhecimento da medida postulada.

Atenciosamente;

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

OFÍCIO GP Nº 079/2021

Santa Maria do Cambucá-PE, 30 de junho de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Santa Maria do Cambucá-PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeita Interina do Município de Santa Maria do Cambucá-PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 020/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA AUXILIADORA PEREIRA
PREFEITA EM EXERCÍCIO

OFÍCIO GP Nº 65/2021

Capoeiras-PE, 30 de junho de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE
ASSUNTO: Solicita reconhecimento do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Capoeiras-PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Capoeiras-PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 029/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ ERNANDES DA COSTA
PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS-PE

OFICIO GP Nº 320/2021

São Joaquim do Monte- PE, 30 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de São Joaquim do Monte -PE, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus-COVID-19, o que faço com fins no disposto do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme decreto Nº 1.893/2021 que encaminhamos em anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Ofício nº 031 – Gabinete do Prefeito

Salgadinho, 30 de junho de 2021.

Ao Exmo. Senhor DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do "estado de Calamidade Pública" no Município de Salgadinho.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Salgadinho, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 011/2021, que decreta prorrogada a situação de Calamidade Pública, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus, considerando o que determina o Decreto Estadual do Governo de Pernambuco nº 50.900 de 26 de junho de 2021, que manteve a situação de calamidade pública com vigência até 30 de setembro de 2021.

Solicitamos apreciação para reconhecimento do Estado de Calamidade em nosso município pelo Governo Estadual de Pernambuco.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ SOARES DA FONSECA
PREFEITO

Ofício nº 311/2021-SMA/PMT

Tacaratu, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo Senhor

Vimos pelo presente, encaminhar o Decreto nº 22 , de emissão deste Executivo, para a devida aprovação desta magna Casa Legislativa (Alepe). Certos de que seremos atendidos, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Washington Ângelo de Araújo
Prefeito

Ilmo. Sr. Deputado Eriberto Medeiros Presidente da ALEPE Recife - PE

MENSAGEM DE ENVIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Belém do São Francisco (PE), 30 de junho de 2021.

À
Excelentíssimo Senhor Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA MD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Recife-PE

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto nº 25, de 29 de junho de 2021, que mantém situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Belém do São Francisco/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em razão da situação de extrema urgência a que está exposta a saúde da população de nosso Município, solicitamos dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública ora decretado, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”).

Destacamos, na oportunidade, que providência similar já foi adotada pelo Governo de Pernambuco, através do Decreto Estadual Nº 50.900/2021, do Governador deste Estado de Pernambuco.

Ressaltamos que para reforçar a execução das medidas de assistência à saúde da população e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, é indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros, urge rápido reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual.

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Ofício nº 105/2021 - GAB/SAJ

Paulista, 29 de junho de 2021.

ASSUNTO: Apreciação de Decreto de Situação de Calamidade Pública Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco,

Cumprimentando-lhe cordialmente,, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Assembleia Legislativa, o Decreto Municipal 069, de 29 de junho de 2021, que prorrogou à declaração de situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Paulista/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19 (codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.).

Frisa-se que o referido ato administrativo de competência do chefe do Executivo municipal prorroga instrumentos anteriores que reconheceram a situação de calamidade pública, razão pela qual o submeto à Vossa Excelência para que encaminhe ao Plenário desta Eg. Assembleia Legislativa de Pernambuco para fins de reconhecimento da situação de calamidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Moreno, 30 de Junho de 2021.

Ofício GP nº 168 /2021

Frei Miguelinho-PE, 29 de junho de 2021

Assunto: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Frei Miguelinho.

Ao Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - Recife/PE
Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Frei Miguelinho, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa reconhecimento do mesmo, o que faço para fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 035 de 30 de junho de 2021, que segue em anexo.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e consideração.

Adriana Alves Assunção Barbosa
Prefeita

Ofício nº 130/2021

Afrânio, 29 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ALEPE

Assunto: Manutenção da Situação de Calamidade Pública no Município de Afrânio-PE ocasionado pelo Coronavírus – COVID 19.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Afrânio-PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº 031/2021 que segue como anexo.

O Decreto nº 031/2021 encontra-se devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, através do link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>, bem como no site oficial do Município de Afrânio, no respectivo link: <https://afranio.pe.gov.br/download/109/decretos-2021/4407/decreto-no-031-de-28-de-junho-de-2021-mantem-a-declaracao-de-situacao-de-calamidade-em-todo-o-territorio-do-municipio-de-afranio-pe-em-virtude-de-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internac.pdf>.

Diante de todo o exposto, vimos por meio deste expediente requerer seja mantida a Situação de Calamidade Pública no Município de Afrânio, por esta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sem mais para o presente momento, renovamos protestos de estima e consideração.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

OFÍCIO GP nº 125/2021

Santa Cruz (PE), 30 de junho de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Encaminha o Decreto Municipal nº 025/2021, para reconhecimento do estado de calamidade pública em Santa Cruz/PE

Exmo. Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar uma via do Decreto Municipal nº 025, de 29 de junho de 2021, para fins de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Santa Cruz/PE.

As razões que ensejaram tal decretação constam da mensagem em anexo.

Assim sendo, e na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, solicitamos o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, da situação de calamidade pública no Município de Santa Cruz/PE.

Respeitosamente,

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita de Santa Cruz/PE

Oficio nº 161/2021

Araçoiaba, 29 de Junho de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros.
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Prezado Senhor Presidente.

Assunto: Manutenção do Estado de Calamidade Pública.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a esta Augusta Casa Legislativa, o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Araçoiaba-PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o decreto n. 29 de 29 de Junho de 2021, que encaminhamos em anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito Municipal

Ofício nº 099/2021 - GP

Excelentíssimo Senhor ERIBERTO MEDEIROS MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Recife/PE

ASSUNTO: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Moreno.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Moreno, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, o que faço para fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal no 068, de 29 de junho de 2021, que segue ANEXO.

Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.
Atenciosamente

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Moreno

OFÍCIO Nº 079/2021

Ilha de Itamaracá, 30 de junho 2021.

ASSUNTO: Encaminhamento de Decreto, a fim de que seja mantida a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Prezado, Presidente.

Remeto-vos a presente para as providências referentes ao reconhecimento do Decreto nº 029/2021, a fim de que seja mantida a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, considerando os elementos integrantes.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Batista Andrade
Prefeito

OFÍCIO Nº 253 /2021 -GP

Timbaúba/PE, 30 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o no 11.361.904/001-69, neste ato representado por seu Prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal no 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 43/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de situação de Calamidade em todo o território do município de Timbaúba para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Timbaúba por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal de Timbaúba/PE

OFICIO GABPREF Nº 74/2021

BREJO DA MADRE DE DEUS, 30/06/2021

AO EXMO. SENHOR
DEPUTADO JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Exmo Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, o município de Brejo da Madre de Deus, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, inscrito no CNPJ – ME sob o nº 10.091.528/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, vem, respeitosamente, em obediência ao que reza o Artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 029/2021 de 28 de junho de 2021, através do qual houve a Decretação de Calamidade em todo o território do município de Brejo da Madre de Deus/ PE, para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o conhecimento da calamidade pública no município de Brejo da Madre de Deus/ PE por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus

Ofício GP/PM/Nº 81/2021

Cumaru/PE, 30 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE CUMARU/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 11.097.391/0001-20, neste ato representada legalmente pela sua Prefeita, Mariana Mendes de Medeiros, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 17/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Cumaru para fins de enfrentamento e prevenção à Covid-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Cumaru por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

OFÍCIO GP Nº 322/2021

João Alfredo/PE, 30 de junho de 2021.

Exmo. Sr.
Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 11.097.359/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. José Antonio Martins da Silva, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 055/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de situação de Calamidade em todo o território do município de João Alfredo para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de João Alfredo por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de apreço, estima e elevada consideração.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal de João Alfredo /PE

OFÍCIO GP Nº 429/2021

Limoeiro, 30 de Junho de 2021.

Do: Prefeito do Município de Limoeiro-PE

M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco-
Sr. Eriberto Medeiros

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os, cordialmente, fazemos uso do presente para solicitar a esta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Limoeiro-PE, em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19), o que faço para os fins disposto no Artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto no 23 de 29 de Junho de 2021 que encaminhamos em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO

Ofício Nº 201 de 2021.

Macaparana, 01 de julho de 2021.

Ao Exmo Sr.
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Deputado Eriberto Medeiros

Ref: Apreciação de Decreto de Situação de Calamidade Pública

Senhor presidente,

Com os cumprimentos reservados a Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Assembleia Legislativa, o Decreto Municipal Nº 1236/2021, de 01 de julho de 2021, que prorrogou a declaração de situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Macaparana-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo corona vírus COVID 19 (codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0).

Friso que tal decreto adota medidas e toma providencias, e diante disto dirijo-me a Vossa Excelência para requerer que submeta ao mesmo ao crivo do Egrégio Plenário Assembleia Legislativa de Pernambuco para fins de reconhecimento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Art. 65, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar 101/2000.

Desde já renovo votos de estima e apreço.

Paulo Barbosa da Silva
Prefeito de Macaparana-PE

OFÍCIO Nº 070/2021

Lagoa de Itaenga/PE, 29 de junho de 2021.

Exmo. Sr.
Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o no 11.097.250/0001-08, neste ato representado por sua Prefeita Maria das Graças de Arruda Silva, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 037 de 29 de junho de 2021, através do qual houve a manutenção da decretação de situação de Calamidade em todo o território do Município de Lagoa de Itaenga para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no Município de Lagoa de Itaenga por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal

Ofício nº 111/2021-GP.

Condado, 29 de junho de 2021.

Exmo. Sr.
Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos através do presente expediente, em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 041 de

28 de junho de 2021, vez que, através do qual, manteve-se "a declaração situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Condado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus" em todo o território do Município de Condado, para fins de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (Covid-19).

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no Município de Condado por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assim, não havendo mais nada a acrescentar, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

OFÍCIO GP nº 064/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento de Decreto Municipal de Declaração de Estado de Calamidade Pública.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda Assembleia Legislativa o Decreto Municipal de nº 035/2021, publicado em 01 de Julho do ano corrente, que DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA ADMINISTRATIVA E CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito de São Lourenço da Mata

OFÍCIO Nº 158/2021 – GAB.

Cedro (PE), 30 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Deputado Estadual Eriberto Medeiros
Recife - Pernambuco

Senhor Presidente, cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente para encaminhar cópia do Decreto Municipal nº 029/2021, de 30 de junho de 2021, que prorroga no município de Cedro/PE, o estado de calamidade pública decretado por meio do Decreto nº 02/2021, em decorrência da PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, afim de que seja apreciado e homologado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Ofício nº 216/2021/GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
MD, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEP
Recife/PE

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos iniciais a Vossa Excelência, encaminhamos em anexo cópia da publicação do Decreto Municipal nº 048/2021, que mantém o Estado de Calamidade Pública no Município de Trindade, Estado de Pernambuco, em decorrência da Pandemia de Covid-19. Solicitamos desta augusta Casa de Leis, o reconhecimento do mesmo, o que fazemos em consonância com as disposições do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

OFÍCIO Nº 112/2021.

Exu/PE, 01 de julho de 2021.

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE EXU/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.040.87010001-00, neste ato representado por seu Prefeito Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 028/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de situação de Calamidade em todo o território do município de Exu para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Exu por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Exu/PE

Ofício nº 093/2021

Machados-PE, 30 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Prezado,

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto Municipal no 074/2021, que declara situação de calamidade pública em saúde no Município de Machados-PE, para esta Casa Legislativa.

Em tempo, solicito que seja reconhecida a situação de calamidade pública no Município de Machados-PE, para efeitos do art. 65 da LC no 101/2000.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO

OFÍCIO Nº 304/2021-GAB

Glória do Goitá/PE, 30 de junho de 2021.

EX. SR. Deputado Estadual
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Decreto de Calamidade Pública no Município de Glória do Goitá/PE

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Glória do Goitá/PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins dispostos no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto no 032 de 30 de junho de 2021, o qual segue anexo.

Certa de vosso pronto atendimento, renovo os mais elevados votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita

Oficio GP nº 106/2021

Venturosa, 01 de julho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS
D.D. Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Recife - PE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Venturosa, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor Eudes Tenório Cavalcanti, vem respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência em anexo para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa cópia do Decreto Municipal nº 174/2021 de 30 de junho de 2021, em obediência ao que dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 que decreta a prorrogação de situação de Calamidade Pública no Município de Venturosa.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da prorrogação da calamidade pública no Município de Venturosa por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Ofício nº 111/2021 – Gabinete da Prefeita

Igarassu, em 19 de julho de 2021.

À sua Excelência, o Senhor, José Eriberto Medeiros de Oliveira Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Assunto: Envio do Decreto no 049/2021 que prorroga o Estado de Calamidade no Município.

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos através deste encaminhar, para conhecimento dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o Decreto no 049/2021, publicado em 30 de julho de 2021, que declara prorrogação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Igarassu/PE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em razão da situação de extrema urgência que está exposta a saúde da população de nosso Município, solicita-se dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal da prorrogação do Estado de Calamidade Pública ora decretado.

Destaca-se, na oportunidade, a atenção que a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco tem demonstrado desde o reconhecimento em Sessão realizada por vídeo em 31 de março de 2020, do Estado de Calamidade Pública aos Municípios que procederam com o referido pedido.

Por fim, para reforçar a execução das medidas de assistência à saúde da população igarassuense e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, é indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros, de modo se faz necessário o célere reconhecimento do Estado aqui pedido pelo Poder Legislativo Estadual.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevado apreço e de distinta consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

OFÍCIO GAPRE Nº 103/2021

Flores, 01 de julho de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ERIBERTO MEDEIROS
M.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: SOLICITA MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, DECORRENTE DA CODIV-19, NO MUNICÍPIO DE FLORES-PE.

SENHOR PRESIDENTE,

CUMPRIMENTANDO-O CORDIALMENTE, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, VIMOS POR MEIO DESTES, ENCAMINHAR A VOSSA EXCELENÇA CÓPIA DO DECRETO MUNICIPAL 020/2021, QUE MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PERSISTÊNCIA DOS EFEITOS DELETÉRIOS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FLORES, AO TEMPO EM QUE SOLICITAMOS À ESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SEJA ESSA RECONHECIDA, O QUE SE FAZ COM SUPEDÂNEO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

CERTOS DA ATENÇÃO DE VOSSA EXCELENÇA A ESTA SOLICITAÇÃO, APRESENTAMOS DESDE JÁ VOTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Ofício GP nº 213/2021.

Cabrobó (PE), 01 de Julho de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto nº 055/2021 de 30 de junho de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cabrobó/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em razão da situação de extrema urgência a que está exposta a saúde da população de nosso Município, solicitamos dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública ora decretado, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”).

Ressaltamos que para reforçar a execução das medidas de assistência à saúde da população e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, é indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros, urge rápido reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual.

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Saudações.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

Ofício nº 0130/2021

Itambé, 01 de julho de 2021.

Ao
Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.150.050/0001-09, neste ato representado por sua Prefeita Srª MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Em obediência ao que reza o artigo 65, da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 046/2021, através do qual houve a manutenção da declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Itambé - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da Calamidade Pública no Município de Itambé por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita

OFÍCIO GP Nº 175/2021

Buíque/PE, 30 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

No ensejo de respeitosamente cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para fins de encaminhar a V. Excelência o Decreto Municipal no 068/2021, que declarou a manutenção da declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Buíque, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, requer de Vossa Excelência, submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário da Assembleia Legislativa para fins de reconhecimento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 65, le II da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar no 101/2000. Apresento votos de estima e consideração regados a imensa gratidão.

Manifestando os sinceros votos de consideração e respeito, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
PREFEITO

AO
EXMO. SR.
DEPUTADO ESTADUAL ERIBERTO MEDEIROS.
M.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Ofício GP nº 123/2021

Surubim (PE), 01 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa
Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Surubim (PE), em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para fins dispostos no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 039, de 01 de julho de 2021 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita de Surubim

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Salgueiro, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, o que faço para fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 27 de 30 de junho de 2021, que segue ANEXO.

Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Atenciosamente

Marcones Libório de Sá

Ofício PJ nº 109/2021.

Barreiros-PE, 01 de julho de 2021.

AO

Exmo. Sr. Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.
Em Recife-PE.

Exmo. Sr. Presidente.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de V. Exa., muito respeitosamente, solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado do Calamidade Pública existente no Município dos Barreiros-PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faz para os fins do disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 033/2021, que segue anexo.

Sendo o que havia para o momento, apresentamos nossos votos de estima e elevada consideração.

HELTON HENRIQUE CONCEIÇÃO ARAGÃO
Procurador do Município dos Barreiros-PE

OFÍCIO GP Nº 166/2021

São Bento do Una-PE, 30 de junho de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento do “Estado de Calamidade Pública” no Município de São Bento do Una-PE.
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de São Bento do Una-PE, venho por meio deste, encaminhar a vossa Excelência cópia do Decreto Municipal no 054/2020, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração

Respeitosamente,

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE

OFÍCIO nº 221/2021/GAPRE

São João, 29 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
RECIFE/PE

Assunto: Manutenção do Estado de Calamidade Pública no município de São João/PE.
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a essa Casa Legislativa o Decreto Municipal nº 62, de 29 de junho de 2021, objetivando o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de São João, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Sendo o que se apresenta, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito

Ofício GP nº 199/2021

Jatobá/PE, 30 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a esta Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do estado de calamidade pública existente no município de Jatobá/PE, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que faço para o disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto no: 031 de 30 de junho de 2021 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Ofício-GAB nº 192/2021

Salgueiro, 30 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
ERIBERTO MEDEIROS
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Recife/PE

ASSUNTO: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Salgueiro.

Senhor Presidente

Ofício Nº 287/2021

Paudalho, 28 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco

Assunto: Prorrogação do Estado de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar a apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Paudalho-PE, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme decreto 199 de 28 de junho de 2021, que encaminhamos em anexo (Doc. 01).
Limitado ao exposto, colho do ensejo para renovar meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito Municipal

Ofício nº 133 /2021

Jaboatão dos Guararapes, 01 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSE ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Reconhecimento do Decreto de declaração de Estado de Calamidade Pública no Município do Jaboatão dos Guararapes

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por intermédio deste, solicitar o reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, nos termos estabelecidos no art. 65 da Lei no 101, de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mantido neste município, por meio do Decreto Municipal no 75, de 30 de junho de 2021, em anexo.

Tal pedido fundamenta-se na projeção da continuidade do cenário atual em razão da pandemia que ainda nos atinge, e que reflete economicamente na queda da arrecadação municipal e nos repasses constitucionais, provocada pela necessidade de revisão das medidas de isolamento social e eventual suspensão de atividades econômicas dos setores de serviços, que mal começam a recuperar-se, e que resultará no desequilíbrio das contas públicas e das estimativas fixadas para o presente Exercício, recém inaugurado, e impossibilidade fática do seu cumprimento.

Assim, foi fundamental a decretação da manutenção do “Estado de Calamidade” para respaldar a adoção de ações governamentais para dar continuidade ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) frente às restrições impostas pela LRF.

Por tudo exposto, e em virtude da gravidade dos fatos apresentados, confiantes na aprovação requerida, solicitamos desde já regime de urgência na sua apreciação.

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON FERREIRA
Prefeito

MENSAGEM 001/2021

Petrolina (PE), 01 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSE ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Senhor Presidente,
Servimo-nos do presente, para encaminhar para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa, em anexo o Decreto nº 073/2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “ Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Petrolina/PE, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em razão da continuidade da situação de extrema urgência a que está exposta a saúde da população de nosso município, solicitamos dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal da prorrogação do estado de calamidade pública decretado, para fins de disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000(“Lei de Responsabilidade Fiscal”)

Ressaltamos que inexistiu um cronograma definido de início de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus, tornando-se indispensável a manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia, urge rápido reconhecimento da continuidade da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual.

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito do Município

Ofício nº 111/2021-GP.

Camutanga, 01 de julho de 2021,

Exmo. Sr. Deputado
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Senhor Presidente,

Anexo ao presente, encaminhado para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa, o Decreto nº 29/2021, de 30 de junho de 2021, que prorroga a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município

de Camutanga/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. A situação anormal em referência foi declarada originariamente pelo Decreto nº 04/2020, de 31 de março de 2020, sendo posteriormente mantida pelo Decreto nº 03/2021, de 07 de janeiro de 2021, ambos homologados por essa Casa Legislativa.

Em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população de nosso Município, solicito dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública, mantido por meio do Decreto nº. 03/2021, para os fins do disposto nos arts. 22, 23, 31, 65 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal"). Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente,

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita

OFÍCIO GP Nº 218/2021

Bodocó, 01 de Julho de 2021.

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE BODOCÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.040.862/0001-64, neste ato representado por seu prefeito Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 44/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Bodocó para fins de enfrentamento e prevenção à Covid-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Bodocó por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sem mais, colocamo-nos a vossa inteira disposição para quaisquer novos esclarecimentos, e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 218/2021

Ref.: Estado de calamidade pelo COVID.

Gabinete do Prefeito, Serrita/PE, em 01 de Julho de 2021.

Excelentíssimo senhor
Eriberto Medeiros
Presidente de Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa casa legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Serrita – PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus(COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da lei de Responsabilidade Fiscal, conforme prorrogação de Decreto nº. 41/06/2021 que encaminhamos em anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião Benedito dos Santos
Prefeito

OFICIO GAB Nº 193/2021

Cortês-PE, 1º de julho de 2021.

Ao Exmo. Senhor
Jose Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE

Assunto: Decreto Executivo Municipal nº 035, de 30 de junho de 2021. Manutenção de Situação de Calamidade Pública em razão da pandemia da COVID-19.

Excelentíssimo Senhor Jose Eriberto Medeiros, Cumprimento Vossa Excelência Cordialmente, e venho ao ensejo, na qualidade de Prefeita do Município de Cortes, para encaminhar a Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE o DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 035, DE 30 DE JUNHO DE 2021, que "Mantem a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública' no âmbito do Município de Cortês-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19".

Ademais, solicito que os Nobres Deputados do Estado de Pernambuco homologuem o mencionado Decreto para que surta seus efeitos legais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os votos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do município de Cortês

OFÍCIO GP Nº 114/2021

Ouricuri/PE, 01 de julho de 2021.

EXMO. SR.
DEPUTADO JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o no 11.040.904/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Francisco Ricardo Soares Ramos, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal no 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 038/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de situação de Calamidade em todo o território do município de Ouricuri para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Ouricuri por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO GP Nº 023/2021

Poção-PE, 30 de junho de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTA

ASSUNTO: Solicita reconhecimento do "Estado do de Calamidade Pública" no Município de Poção PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Poção-PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal no 040/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO-PE

OFÍCIO GP Nº 068/2021

Chã Grande-PE, 30 de junho de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita a prorrogação do reconhecimento do "Estado de Calamidade Pública" no Município de Chã Grande-PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Chã Grande-PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 039/2020, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE-PE

OFÍCIO GAB 122/2021

Sanharó, 01 DE JULHO DE 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE.

ASSUNTO: SOLICITA RECONHECIMENTO DO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

Senhor Helder,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal no 036/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

OFÍCIO GP – nº 090/2021

Vicência/PE, 29 de junho de 2021

Exmo. Sr.
Deputado Estadual José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Encaminha Decreto de Calamidade Pública no Município de Vicência

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Vicência-PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins dispostos no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº de junho de 2021que encaminhamos em anexo.

Certos de vosso pronto atendimento, renovamos os mais elevados votos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos, atenciosamente.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

MENSAGEM Nº. 02/2021

Solidão-PE, 30 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto Municipal no. 026, de 29 de junho de 2021, que prorroga a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Solidão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A situação anormal em referência foi declarada originariamente pelo Decreto no. 014, de 27 de março de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo no. 89, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sendo posteriormente mantida pelo Decreto no. 001, de 06 de janeiro de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo no. 196, de 14 de janeiro de 2021.

Em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população de nosso município, solicito dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública, mantido por meio do Decreto Municipal no. 026, de 29 de junho de 2021, para os fins do disposto nos arts. 22, 23, 31, 65 e 70 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal").

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevada apreço e de distinta consideração.

DJALMA ALVES DE DE SOUZA
PREFEITO

Ofício nº 224/2021/GP

Araripina-PE, 30 de junho de 2021.

Ao Deputado,
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ref.: Encaminha o Decreto Municipal nº 044, de 30 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Decreto que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade no Município.

A proposição normativa ora encaminhada integra um conjunto de medidas urgentes e imprescindíveis, que vêm sendo adotadas pelo Município, para o enfrentamento do coronavírus, a exemplo do Decreto nº 044, de 30 de junho de 2021.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, na oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO GP Nº083/2021

São Benedito do Sul-PE, 30 de junho de 2021.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento do "Estado de Calamidade Pública" no Município de São Benedito do Sul-PE.
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de São Benedito do Sul-PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal no 018/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE

Ofício Gabinete do Prefeito nº 106/2021

Maraial, 01 de julho de 2021

A Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE
Exmo. Dr. Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da ALEPE

Assunto: Ofício para publicação de Decreto de Calamidade Publica

Ilmo. Presidente;

Vimos respeitosamente solicitar os bons préstimos no sentido de encaminhar para esta Casa Legislativa o Decreto Municipal de Calamidade Publica de Maraial, para as medidas necessárias e sua publicação.

Sem mais para o momento e reiterando votos de estima e elevado apreço;

Atenciosamente;

Sergio da Silva
Prefeito do Município de Maraial

Ofício 297/2021 GP

Sertânia (PE), 02 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Sertânia - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto no. 024/2021 de 30/06/2021 que encaminhamos anexo.

Sendo o que há para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito

Ofício GP nº 148/2021

Panelas/PE, 02 de julho de 2021.

Ao Ilustríssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Senhor Eriberto Medeiros
à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ilustríssimo Presidente,

O Prefeito do município, no uso de suas atribuições vem, por meio deste, encaminhar os seguintes documentos:

-Decreto Municipal de nº 43/2021, de 29 de junho de 2021, que estende por mais 90 (noventa) dias o "estado de calamidade pública" caracterizado por situação anormal em virtude da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus, em formato word;

- Decreto Municipal de nº 43/2021, de 29 de junho de 2021, que estende por mais 90 (noventa) dias o "estado de calamidade pública" caracterizado por situação anormal em virtude da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus, em formato PDF;

- Comprovante de publicação do Decreto municipal de nº 43/2021, de 29 de junho de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco na data de 02/07/2021.

Assim, solicita o reconhecimento do Decreto Municipal de nº 43/2021, de 29 de junho de 2021, por parte desta Assembleia Legislativa.

Sem mais, reitera votos de estima e apreço e informa estar à disposição.

Atenciosamente,

Ruben de lima barbosa
Prefeito

OFÍCIO Nº 212/2021

Aliança/PE, 10 de julho de 2021.

Exmo. Sr.
Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o no 10.164.028/0001-18, neste ato representada legalmente pelo seu Prefeito, Xisto Lourenço de Freitas Neto, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal no 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de no 027/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Aliança para fins de enfrentamento e prevenção à Covid-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Aliança por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Aliança/PE

Ofício SEC.GOV nº 01/2021

Santa Filomena (PE), 02 de julho de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Recife - PE

Senhor Presidente,

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com os nossos cumprimentos, vimos pelo presente enviar, em anexo, para as providências cabíveis, a Publicação do DECRETO Municipal nº 32/2021, que versa sobre: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do território deste Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterarmos nossos votos de estima e consideração.

Saudações,

GILDENE COELHO DE MELO RAY
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO GP Nº 154/2021

São Vicente Férrer/PE, O 1 de julho de 2021.

Exmo. Sr.
Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Prorrogação do Estado de Calamidade Pública em razão da Pandemia de Covid-19.

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.361.896/0001-5, neste ato representado por seu Prefeito Marcone Vicente dos Santos, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal na 10112000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal de na 0271202J, através do qual houve a manutenção da decretação de situação de Calamidade em todo o território do município de São Vicente Férrer pare/fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de São Vicente Férrer por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

Marcone Vicente dos Santos
Prefeito de São Vicente Férrer IPE

Ofício nº 131/2021 - GP

Jucati, em 02 de julho de 2021.

Ao Presidente da ALEPE Eriberto Medeiros

Peto presente, venho encaminhar o Decreto nº 039/2021, sobre Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do Coronavírus.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.
Atenciosamente,

José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito

OFÍCIO Nº 253/2021 GP-1

Afogados da Ingazeira – PE, 02 de julho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa
Estado de Pernambuco

Assunto: Encaminhar Decreto nº 023/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Afogados da Ingazeira – PE, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº 023/2021 em anexo.

Atenciosamente,

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Ofício nº 270/2021 - GABPREF

Goiana, 01 de julho de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR Dr. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO

Referência: Decreto de Calamidade Pública

Excelentíssimo Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por este meio, encaminhar o Decreto de nº 46/2021, que mantém o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Goiana, a fim de que seja discutido e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa do Estado de Pernambuco

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal

OFÍCIO GP Nº 142/2021

Olinda, 02 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente

No ensejo do respeitosamente cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para fins de encaminhar a V. Excelência o DECRETO N. 092/2021, que prorrogou a declaração de "Estado de Calamidade Pública no âmbito do território do Município de Olinda, afetado pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.0), requerendo de V. Excelência submetê-lo ao crivo do Egrégio Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para fins de reconhecimento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 65, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal como ocorreu anteriormente através do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Certo de contar com a colaboração desta Augusta Casa do povo de Pernambuco, manifesto meus mais sinceros votos de consideração e respeito aos eminentes Parlamentares, subscrevendo o presente pleito.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

MX Ao Exmo. Sr.
DEPUTADO ESTADUAL ERIBERTO MEDEIROS
M.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Ofício Nº 177/ 2021.

Altinho-PE, 01 de julho de 2021.

A Sua Senhoria, o Senhor
EXMO. SR.
DEPUTADO JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS.
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 10.091.502/0001-29, neste ato representada legalmente pelo seu Prefeito, Orlando José da Silva, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal no 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 559/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Altinho para fins de enfrentamento e prevenção à Covid-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Altinho por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Altinho/PE

Ofício nº 234/2021 – GP

Triunfo/PE, 02 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da ALEPE

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, requerer de Vossa Excelência a Declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco até o dia 30 de setembro de 2021 em função da Pandemia do COVID-19.

Assim, certos do atendimento do pleito, renovo votos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Ofício Expedido nº 078/2021/GP

Xexéu/PE, 02 de junho de 2021.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ERIBERTO MEDEIROS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Prefeito do Município no uso de suas atribuições encaminha a esta Assembleia Legislativa de Pernambuco decreto municipal No 028/2021 no qual requer por mais 90 (noventa) dias o reconhecimento formal da manutenção do estado de calamidade pública do município de Xexéu - PE em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da nossa população pela pandemia do novo coronavírus, tendo em vista que os decretos legislativos aprovados pela ALEPE encerram seus efeitos no dia 30/06/2021.

Por fim, certo de sua atenção apresentamos protestos da mais alta estima e elevado respeito.

Thiago Goncalves De Lima
Prefeito do Município de Xexéu

Ofício GP no 132/2021

Catende - PE, 01 de julho de 2021.

Ao Ilmo. Sr. Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa Consórcio do Estado de Pernambuco

Assunto: Reconhecimento formal do Decreto Municipal de no 28/2021

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto Municipal nº 28/2021 que prorroga os efeitos do Decreto nº 02/2021 e mantém a situação anormal caracterizada como "estado de Calamidade Pública" em todo o Município de Catende

Deste modo, considerando que ainda presentes as razões anteriores que declararam a situação emergencial em nossa cidade, pugnamos pelo reconhecimento formal do estado de calamidade pública, para os fins do disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sem mais para o momento e certos de vossa colaboração, renovamos os nossos mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA
Prefeita Municipal

Ofício nº 110/2021

Lagoa do Ouro / PE, 02 de julho de 2021.

ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ASSEMBTEIA I-EGISTATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO -. AI.EPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do "Estado de Calamidade pública" no Município de Lagoa do Ouro - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Lagoa do Ouro - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 29/2021, que mantém a situação de Calamidade pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal ne 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Edson Lopes Cavalcanti
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

OFÍCIO Nº 134/2021

Casinhas, 29 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
MD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a vossa Excelência cópia do DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 29 DE JUNHO DE 2021, que mantém a situação de Calamidade Pública em Casinhas em decorrência da pandemia do coronavírus/covid-19, oportunidade em que solicitamos a essa inclita Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Eis o que se apresenta para o momento, ao ensejo externamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Encaminhamento Decreto nº 019/2021 que prorroga a situação de calamidade pública em virtude da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Senhor Presidente,

Cumprimtando-o cordialmente, encaminhamos anexo o Decreto nº 019 de 01 de julho de 2021, que prorroga a situação de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Sirinhaém por mais 90 (noventa) dias, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Doc.01).

Assim, solicita-se que a situação emergencial seja confirmada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que nos reserva o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Ofício nº149/2021 GAB/PREFEITO

Calumbi-PE 02 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimtando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Calumbi - PE, em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto 045 de 30/06/2021 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia informar, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eivaldo José da Silva
Prefeito

OFÍCIO nº 094/2021

Arcoverde-PE, 02 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Dr. Eriberto Medeiros

Assunto: Encaminhamento de Decreto de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Arcoverde

Cumprimtando cordialmente V. Exa., venho, respeitosamente, encaminhar o Decreto Municipal nº 266, de 01 de julho de 2021, que prorroga a situação anormal de "Estado de Calamidade" no referido Município de 01 de julho a 30 de setembro de 2021, para as devidas providências por parte desta Egrégia Assembleia Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para estender respeitosos votos de consideração e apreço por V. Exa. e pela Augusta Casa que preside.

Atenciosamente,
Prefeito Constitucional do Município de Arcoverde/PE

Ofício 094/2021-GP

Água Preta/PE, 1º de janeiro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Deputado Estadual Eriberto Medeiros.

Usamos do presente para, em atenção ao que dispõe o decreto estadual de n. 50.900, bem como, atendendo ao disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminha decreto municipal dando pela prorrogação do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia ocasionada pela coronavírus, requerendo, por conseguinte, a convalidação do reconhecimento da situação de calamidade pública que acomete esta municipalidade, o que fora decretado pelas razões expostas no decreto n. 039 de 1º de julho de 2021.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Propostas da Mesa Diretora**PROPOSTA Nº 5**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto nos arts. 200 e 266-A e seguintes do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 000195/2021

Prorroga, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2021 o reconhecimento, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Justificativa

Conforme Mensagem Governamental nº 47, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo em 29 de junho de 2021, o Chefe do Poder Executivo Estadual solicita o reconhecimento formal da prorrogação do Estado de Calamidade pública em Pernambuco declarada no Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus,

A prorrogação até o dia 30 de setembro de 2021 se justifica em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população de nosso Estado, nos termos da Mensagem e Decreto mencionados acima.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 28 de Junho de 2021.

Ofício 3.166/2021

Caruaru/PE, 01 de Julho de 2021

Destinatário
Assembleia Legislativa Do Estado de Pernambuco - legislativo.alepe@gmail.com

Assunto: Encaminha Decreto Municipal nº 079/2021

Excelentíssimo Senhor

Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Município de Caruaru/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.091.536/0001-13, através de sua representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, diante dos acontecimentos que decorrem da pandemia do novo Coronavírus em nosso País e no Estado de Pernambuco, apresentar e pedir inclusão em pauta para votação do Decreto Municipal nº 079, de 30 de junho de 2021, cujo texto veicula decretação de prorrogação da situação de Calamidade dentro de seus limites territoriais, para que esta D.

Casa Legislativa aprecie a norma, nos termos preconizados pelo artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, rogando pela aprovação em caráter de urgência, com o conseqüente reconhecimento do Decreto acima mencionado, que realizou o enquadramento da pandemia de COVID-19 na Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), viabilizando o implemento de ações previstas no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e da Portaria nº 743 - MDR, de 26 de março de 2020.

Subscrevo-me, reiterando os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Raquel Lyra
Prefeita de Caruaru

OFÍCIO Nº 261/2021-GP

Parnamirim/PE, 1o de julho de 2021.

Exmo. Sr.
Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 11.361.235/0001-25, neste ato representado legalmente pelo seu Prefeito, Ferdinando Lima de Carvalho, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal no 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de no 057/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Parnamirim para fins de enfrentamento e prevenção à Covid 19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Parnamirim por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ferdinando Lima de Carvalho
Prefeito Municipal de Parnamirim

Ofício nº 195/2021

Sirinhaém, 02 de julho de 2021.

Exmo. Sr.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

(REPUBLICADA)

PROPOSTA Nº 7

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto nos arts. 200 e 266-A e seguintes do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 196/2021

Prorroga, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade nos municípios que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2021 o reconhecimento, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), da ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, prorrogado pelos Decretos Legislativos nº 196, de 14 de janeiro de 2021, e nº 197, de 25 de fevereiro de 2021, nos municípios:

I - Afogados da Ingazeira;
II - Afrânio;
III - Agrestina;
IV - Água Preta;
V - Águas Belas;
VI - Aliança;
VII - Altinho;
VIII - Angelim;
IX - Aragoiaba;
X - Araripina;
XI - Arcoverde;
XII - Barreiros;
XIII - Belém de Maria;
XIV - Belém do São Francisco;
XV - Betânia;
XVI - Bodocó;
XVII - Bom Jardim;
XVIII - Brejo da Madre de Deus;
XIX - Buíque;
XX - Cabrobó;
XXI - Cachoeirinha;
XXII - Caetés;
XXIII - Calçado;
XXIV - Calumbi;
XXV - Camocim de São Félix;
XXVI - Camutanga;
XXVII - Capoeiras;
XXVIII - Carnaíba;
XXIX - Caruaru;
XXX - Casinhas;
XXXI - Catende;
XXXII - Cedro;
XXXIII - Chã de Alegria;
XXXIV - Chã Grande;
XXXV - Condado;
XXXVI - Cortês;
XXXVII - Cumarú;
XXXVIII - Cupira;
XXXIX - Custódia;
XL - Dormentes;
XLI - Escada;
XLII - Exu;
XLIII - Ferreiros;
XLIV - Flores;
XLV - Floresta;
XLVI - Frei Miguelinho;
XLVII - Glória do Goitá;
XLVIII - Goiana;
XLIX - Iati;
L - Ibimirim;
LI - Igarassu;
LII - Ilha de Itamaracá;
LIII - Ingazeira;
LIV - Ipojuca;
LV - Itacuruba;
LVI - Itaíba;
LVII - Itambé;
LVIII - Itaquitinga;
LIX - Jaboatão dos Guararapes;
LX - Jaqueira;
LXI - Jataúba;
LXII - Jatobá;
LXIII - João Alfredo;
LXIV - Jucati;
LXV - Jupi;
LXVI - Jurema;
LXVII - Lagoa do Itaenga;
LXVIII - Lagoa do Ouro;

LXIX - Lagoa dos Gatos;
LXX - Lajedo;
LXXI - Limoeiro;
LXXII - Macaparana;
LXXIII - Machados;
LXXIV - Manari;
LXXV - Marajá;
LXXVI - Moreno;
LXXVII - Olinda;
LXXVIII - Ouricuri;
LXXIX - Palmares;
LXXX - Panelas;
LXXXI - Paranatama;
LXXXII - Parnamirim;
LXXXIII - Paudalho;
LXXXIV - Paulista;
LXXXV - Pesqueira;
LXXXVI - Petrolina;
LXXXVII - Poção;
LXXXVIII - Primavera;
LXXXIX - Riacho das Almas;
XC - Ribeirão;
XCI - Rio Formoso;
XCII - Sairé;
XCIII - Salgadinho;
XCIV - Salgueiro;
XCV - Saloá;
XCVI - Sanharó;
XCVII - Santa Cruz;
XCVIII - Santa Cruz da Baixa Verde;
XCIX - Santa Cruz do Capibaribe;
C - Santa Filomena;
CI - Santa Maria da Boa Vista;
CII - Santa Maria do Cambucá;
CIII - São Benedito do Sul;
CIV - São Bento do Una;
CV - São Caetano;
CVI - São João;
CVII - São Joaquim do Monte;
CVIII - São Lourenço da Mata;
CIX - São Vicente Ferrer;
CX - Serra Talhada;
CXI - Serrita;
CXII - Sertânia;
CXIII - Sirinhaém;
CXIV - Solidão;
CXV - Surubim;
CXVI - Tacaimbó;
CXVII - Tacaratu;
CXVIII - Taquaritinga do Norte;
CXIX - Terezinha;
CXX - Terra Nova;
CXXI - Timbúba;
CXXII - Toritama;
CXXIII - Tracunhaém;
CXXIV - Trindade;
CXXV - Triunfo;
CXXVI - Tupanatinga;
CXXVII - Venturosa;
CXXVIII - Vertente do Lério;
CXXIX - Vertentes;
CXXX - Vicência; e
CXXXI - Xexéu.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Justificativa

Conforme ofícios dos Prefeitos e Prefeitas dos municípios constantes na presente proposta de Decreto Legislativo, foi solicitado a esta Casa Legislativa o reconhecimento formal da prorrogação até 30 de setembro de 2021 do Estado de Calamidade pública nos referidos entes municipais, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A prorrogação se justifica em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população dos municípios, nos termos dos Decretos editados pelas respectivas prefeituras.

Sala Torres Galvão, em 2 de julho 2021.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Parecer

PARECER Nº 005858/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2075/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos das Leis nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e 15.996, de 28 de março de 2017, que cria o

Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPE e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reduzidas as gratificações das seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

- a) Administrador de sede nível 2, atualmente símbolo FGMP-03, passa a ser nível símbolo FGMP-01;
- b) Administradores de sede nível 1, atualmente símbolo FGMP-05, passa a ser símbolo FGMP-04;
- c) Diretor de Cerimonial, atualmente símbolo FGMP-08, passa a ser símbolo FGMP-07;
- d) servidores designados para integrar comissões temporárias ou permanentes, com retribuição equivalente ao símbolo FGMP-03, passa a ter retribuição equivalente ao símbolo FGMP-01;
- e) servidores designados para integrar grupo de trabalho, em caráter temporário, fixado como 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Função Gratificada, símbolo FGMP-02, passa a ser fixado como 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Função Gratificada, símbolo FGMP-01;
- f) servidores designados para presidir comissão permanente de licitação, atualmente com retribuição equivalente ao símbolo FGMP-06, passa a ter retribuição equivalente ao símbolo FGMP-05;
- g) servidores designados para compor comissão permanente de licitação, atualmente símbolo FGMP-04, passa a ser símbolo FGMP-02.

Art. 2º Ficam reduzidos os números de componentes das comissões permanentes de prevenção de acidente de trabalho e de processo administrativo disciplinar para até 03 (três) membros.

Art. 3º Fica extinta a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional de que trata o art. 3º, inc. I, alínea "I", da Lei nº 12.956/05.

Parágrafo único. Ficam extintas as três funções gratificações, símbolo FGMP-3, referentes a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 4º Ficam extintas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

- a) o Gerente Ministerial de Arquitetura, símbolo FGMP-05;
- b) o Gerente Ministerial de Contabilidade, símbolo FGMP-05;
- c) o Gerente do Departamento Ministerial de Infraestrutura, símbolo FGMP-05;
- d) o Oficial de Gabinete da Ouvidoria do Ministério Público, símbolo FGMP-06.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, decorrentes das extinções e reduções previstas nos artigos anteriores:

- a) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, símbolo FGMP-3;
- b) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, símbolo FGMP-3;
- c) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Perícias Médicas, símbolo FGMP-3;
- d) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento, símbolo FGMP-03;
- e) 01 (um) administrador de sede nível 2, símbolo FGMP-01;
- f) 01 (um) administrador de sede nível 1, símbolo FGMP-04;
- g) 28 (vinte e oito) secretários ministeriais, símbolo FGMP-01;
- h) 01 (um) Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário, símbolo FGMP-05;
- i) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica, símbolo FGMP-03;
- j) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Análise Técnica, símbolo FGMP-03;
- l) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Atendimento e Controle, símbolo FGMP-03;
- m) 01 (um) Gerente Ministerial de Área de TV e Rádiojornalismo, símbolo FGMP-05;
- n) 01 (um) Gerente Ministerial de Relações Públicas, símbolo FGMP-05;
- o) 01 (um) Gerente Ministerial de Jornalismo, símbolo FGMP-05;
- p) 01 (um) Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, símbolo FGMP-05;
- q) 01 (um) Gerente da Divisão Ministerial do Memorial Institucional, símbolo FGMP-03.

Parágrafo único. As atribuições das funções ora criadas encontram-se descritas no anexo V da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

Art. 6º Ficam criados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco 05 (cinco) Adicionais de Assessoramento Técnico, com retribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-01, decorrentes das extinções e reduções previstas nos artigos anteriores, ficando 02 (dois) para a Ouvidoria Geral do Ministério Público, 02 (dois) para a Corregedoria Geral do Ministério Público e 01 (um) para o assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ficam transformados 06 (seis) Adicionais de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento, em 06 (seis) Adicionais de Assessoramento Técnico da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 7º Ficam transformadas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

- a) o Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, símbolo FGMP-08, passa a ser denominado Gerente Executivo de Infraestrutura, símbolo FGMP-07;
- b) o Gerente Metropolitano de Área-Saúde, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde, símbolo FGMP-05;
- c) o Diretor Ministerial de Biblioteca, nível FGMP-05, passa a ser denominado Gerente da Divisão Ministerial Biblioteca, símbolo FGMP-03;
- d) o Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informações, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial do Departamento de Soluções de TI, símbolo FGMP-05;
- e) o Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Especificação, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Soluções de Área Fim, símbolo FGMP-03;
- f) o Gerente Ministerial da Divisão de Implantação e Desenvolvimento, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Soluções de Área Meio, símbolo FGMP-03;
- g) o Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Gráficos, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Governança de Dados e Arquitetura, símbolo FGMP-03;
- h) o Gerente Ministerial do Departamento de Produção, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial do Departamento de Infraestrutura de TIC, símbolo FGMP-05;
- i) o Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Datacenter, símbolo FGMP-03;
- j) o Gerente Ministerial da Divisão de Comunicações e Infraestrutura, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Redes, símbolo FGMP-03;
- k) o Gerente Ministerial da Divisão de Bancos de Dados, Segurança e Auditoria, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de DevOps e Banco de Dados, símbolo FGMP-03;
- l) o Gerente Ministerial da Divisão de Web Design e Multimídia, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Segurança da Informação, símbolo FGMP-03;

m) o Gerente Ministerial do Departamento de Suporte ao Usuário, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial do Departamento de Atendimento ao Usuário, símbolo FGMP-05;

n) o Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Central de Serviços, símbolo FGMP-03;

o) o Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Suporte de Campo, símbolo FGMP-03;

p) o Gerente Ministerial da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Desenvolvimento e Gestão por Competências, símbolo FGMP-03.

q) o Gerente do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, símbolo FGMP-05;

r) o Gerente Ministerial da Divisão de Arquivo Histórico, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Arquivo, símbolo FGMP-03;

s) o Assessor Ministerial de Segurança Institucional, símbolo FGMP-08, passa a ser denominado Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, símbolo FGMP-08;

t) o Gerente Ministerial de Segurança Institucional, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações, símbolo FGMP-05;

u) o Gerente Ministerial de Segurança Institucional, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, símbolo FGMP-05;

v) o Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial de Gestão de Contratos, símbolo FGMP-03;

w) o Gerente Ministerial Psicossocial, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, símbolo FGMP-05.

Parágrafo único. As atribuições das funções ora criadas, a partir das transformações acima especificadas, encontram-se descritas no anexo V da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

Art. 8º O art. 3º da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo têm a seguinte estrutura organizacional: (NR)

I - Órgãos de Assessoramento Estratégico (NR)

Órgão de Direção-Geral: Secretário-Geral do Ministério Público (NR)

a) Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (NR)

1. Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão (NR)

2. Gerência Ministerial de Programas e Projetos (NR)

3. Gerência Ministerial de Estatística (NR)

4. Gerência Ministerial de Planejamento Orçamentário (NR)

b) Assessoria Ministerial de Comunicação Social (NR)

1. Gerência Ministerial de Relações Públicas (NR)

2. Gerência Ministerial de Jornalismo (NR)

3. Gerência Ministerial de Propaganda e Publicidade (NR)

4. Gerência Ministerial de TV e Rádiojornalismo (NR)

c) Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil (NR)

1. Gerência Ministerial de Apoio Operacional (NR)

2. Gerência Ministerial de Segurança Institucional (NR)

3. Gerência Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações (NR)

4. Gerência Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança (NR)

d) Controladoria Ministerial Interna (NR)

1. Gerência Ministerial de Auditoria (NR)

2. Gerência Ministerial de Controle (NR)

II - Órgãos de Execução e Instrumentais de Apoio Órgão de Direção-Geral: Sub Procurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (NR)

a) Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (NR)

1. Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (NR)

1.1 Divisão Ministerial de Registro e Controle (NR)

1.2 Divisão Ministerial de Direitos e Deveres (NR)

2. Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal (NR)

2.1 Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento (NR)

2.2 Divisão Ministerial de Inativos (NR)

2.3 Divisão Ministerial de Encargos Sociais (NR)

3. Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas (NR)

3.1 Divisão Ministerial de Desenvolvimento e Gestão por Competências (NR)

3.2. Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho (NR)

3.3 Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho (NR)

4. Departamento Ministerial de Apoio e Saúde (NR)

4.1. Divisão Ministerial de Perícias Médicas (NR)

4.2. Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento (NR)

b) Coordenadoria Ministerial de Administração (NR)

1. Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (NR)

1.1 Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais (NR)

1.2 Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (NR)

2. Departamento Ministerial de Apoio Administrativo (NR)

2.1 Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (NR)

2.2 Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (NR)

2.3 Divisão Ministerial de Arquivo (NR)

- 2.4 Divisão Ministerial do Memorial Institucional (NR)
3. Departamento Ministerial de Transporte (NR)
- 3.1 Divisão Ministerial de Manutenção e Controle (NR)
- 3.2 Divisão Ministerial de Operações e Transporte (NR)
4. Administração de Sede de Promotorias de Nível 1 (NR)
- c) Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (NR)
1. Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro (NR)
- 1.1 Divisão Ministerial de Empenho (NR)
- 1.2 Divisão Ministerial de Liquidação (NR)
- 1.3 Divisão Ministerial de Tesouraria (NR)
2. Departamento Ministerial de Tomada de Contas (NR)
- 2.1 Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas (NR)
- 2.2 Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (NR)
- 2.3 Divisão Ministerial de Prestação de Contas (NR)
3. Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos (NR)
- 3.1 Divisão Ministerial de Análise Contábil (NR)
- 3.2 Divisão Ministerial de Contabilidade Patrimonial e Custos (NR)
- d) Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (NR)
1. Departamento Ministerial de Soluções de TI (NR)
- 1.1 Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim (NR)
- 1.2 Divisão Ministerial de Soluções de Área Meio (NR)
- 1.3 Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura (NR)
2. Departamento Ministerial de Infraestrutura de TIC (NR)
- 2.1 Divisão Ministerial de Datacenter (NR)
- 2.2 Divisão Ministerial de Redes (NR)
- 2.3 Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados (NR)
- 2.4 Divisão Ministerial de Segurança da Informação (NR)
3. Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário (NR)
- 3.1 Divisão Ministerial de Central de Serviços (NR)
- 3.2 Divisão Ministerial de Suporte de Campo (NR)
- e) Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura (NR)
1. Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento (NR)
2. Divisão Ministerial de Fiscalização e execução de Obras (NR)
3. Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção (NR)
- f) Gerência Executiva Ministerial de Compras e Serviços (NR)
1. Divisão Ministerial de Compras (NR)
2. Divisão Ministerial de Contratação de Serviços (NR)
- g) Assessoria Jurídica Ministerial (NR)
1. Gerência Jurídica Ministerial de Contratos (NR)
2. Gerência Jurídica Ministerial de Pessoal (NR)
- h) Escola Superior do Ministério Público (NR)
1. Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (NR)
2. Gerência de Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica (NR)
3. Gerência de Divisão Ministerial de Biblioteca (NR)
- i) Comissão Permanente de Licitação (NR)
- j) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (NR)
- k) Diretoria de Cerimonial (NR)
- l) Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho (NR)
- m) Núcleo de Inteligência do Ministério Público (NR)
1. Coordenação Adjunta de Inteligência (NR)
2. Gerência de Inteligência (NR)
- n) Ouvidoria do Ministério Público (NR)
1. Gerência de Divisão Ministerial de Análise Técnica (NR)
2. Gerência de Divisão Ministerial de Atendimento e Controle (NR)
- o) Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (NR)
- § 1º Os órgãos de Administração de sede de Promotorias de nível 2, quando pertencerem a Promotorias de Justiça de 2ª entrância, ficam subordinados aos respectivos Coordenadores Administrativos, criados pelo art. 23 da Lei Complementar nº 21 de 28 de dezembro de 1998, das Promotorias às quais pertencerem. (NR)
- § 2º Ao Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, cargo em comissão a ser livremente preenchido pelo Procurador-Geral de Justiça, será atribuída a Função Gratificada FGMP-8, nas hipóteses de ser ocupado por servidor do quadro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. (NR)
- § 3º A Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho será composta por 3 (três) membros, dentre servidores efetivos do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE." (NR)
- Art. 9º O art. 27 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 27.
- § 5º Os cursos de especialização *lato sensu e stricto sensu* deverão ser relacionados com as atribuições do cargo, cabendo à administração, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não para efeito de promoção por elevação

de nível profissional, fundamentalmente, observada normativa própria, que preveja publicação prévia de cursos de interesse da administração e o número máximo anual de promoções. (NR)

....."

Art. 10. O art. 30 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. A gratificação de exercício concedida aos servidores à disposição do Ministério Público fica transformada em Adicional de Exercício, no valor mensal a ser fixado por normativa do Procurador-Geral de Justiça." (NR)

Art. 11. Os arts. 32 e 32-A da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas a processos de cadastro de pessoal, elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento, atividades de administração financeira, análise e acompanhamento de execução orçamentária e financeira e prestação de contas, será concedido Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento, observadas as seguintes limitações: (NR)

I - o máximo de 07 (sete) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, que executem atribuições de atividades de administração financeira, a análise e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e prestação de contas; (NR)

II - o máximo de 14 (catorze) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, que executem atribuições relacionadas aos Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado processos de cadastro de pessoal ou elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento; (NR)

III - o máximo de 3 (três) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, que executem atribuições relacionadas ao processo de elaboração, execução e controle do orçamento, bem como o monitoramento do desempenho da gestão. (NR)

Parágrafo único. A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1. (NR)

Art. 32-A. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça será concedido o Adicional de Assessoramento Técnico. (NR)

§ 1º Em qualquer hipótese, o adicional previsto no caput deste artigo não poderá ser concedido a mais de 13 (treze) servidores. (NR)

....."

Art. 12. O Capítulo IV do Título II da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar da seguinte forma, acrescido do arts. 32-D e 32-E:

" TÍTULO II
.....
CAPÍTULO IV
.....

Art. 32-D. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento da Corregedoria Geral do Ministério Público será concedido o Adicional de Assessoramento Técnico. (AC)

§ 1º Em qualquer hipótese, o adicional previsto no caput deste artigo não poderá ser concedido a mais de 8 (oito) servidores. (AC)

§ 2º A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1. (AC)

Art. 32-E. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento da Ouvidoria Geral do Ministério Público será concedido o Adicional de Assessoramento Técnico. (AC)

§ 1º Em qualquer hipótese, o adicional previsto no caput deste artigo não poderá ser concedido a mais de 2 (dois) servidores. (AC)

§ 2º A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1." (AC)

Art. 13. O art. 33 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. Aos Servidores designados para integrar grupo de trabalho, em caráter temporário, fica fixado como 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Função Gratificada, símbolo FGMP-01, a título de Adicional. Aos Servidores designados para integrar comissão, em caráter temporário ou permanente, fica fixada a remuneração de Função Gratificada, símbolo FGMP-01. (NR)

§ 1º O Servidor que Presidir a Comissão Permanente de Licitação, que também desempenhará a Função de Pregoeiro, perceberá a retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP-05, os demais Servidores designados para integrar a referida Comissão perceberão a retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP-02, até o máximo de cinco servidores, incluindo-se o que presidir. (NR)

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento do Pregoeiro, o seu substituto, designado pela autoridade competente, fará jus à retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP- 05, pelo prazo do afastamento ou impedimento do substituído. (NR)

§ 3º As remunerações recebidas por integrar grupo de trabalho, comissão, em caráter temporário ou permanente e adicionais de participação ou assessoramento não são acumuláveis com as verbas recebidas à título de gratificação pelo exercício de cargo ou função de que trata o anexo VIII." (AC)

Art. 14. O art. 33-A da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33-A. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o art. 3º, inciso I, alínea "h", desta Lei, será composta por até 3 (três) servidores estáveis, todos designados pela Procuradoria Geral de Justiça, dentre integrantes do quadro permanente, sendo, no mínimo, um deles analista ministerial. (NR)

....."

§ 3º Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será atribuída função gratificada FGMP-1." (NR)

Art. 15. O art. 37 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37. Os servidores do Ministério Público constantes nos Anexos I e II poderão receber auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, no valor mensal a ser fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça." (NR)

Art. 16. O art. 45 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45.

I - aos servidores designados para o exercício das funções de Secretário Ministerial e de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 2, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-01; (NR)

II - aos servidores designados para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 2, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-01; (NR)

III - aos servidores designados para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 1, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-02; (NR)

IV - aos servidores designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Divisão, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-03; (NR)

V - aos servidores designados para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 1, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-04; (NR)

VI - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-04; (NR)

VII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Assessor de membro do Ministério Público, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-04; (NR)

VIII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Área, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-05; (NR)

IX - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Departamento, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-05; (NR)

X - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Coordenação Adjunta de Inteligência, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-05; (NR)

XI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-05; (NR)

XII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-06; (NR)

XIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Cerimonial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)

XIV - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Secretário Executivo Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)

XV - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Gerente Executivo Ministerial de Infraestrutura, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)

XVI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Gerente Executivo Ministerial de Compras e Serviços, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)

XVII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XVIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Secretário-Geral Adjunto, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XIX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Assessor Jurídico Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XXI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Comunicação Social, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XXII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Coordenador Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XXIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Controlador Ministerial Interno, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08. (NR)

§ 1º Serão consideradas Sedes de Nível 1 aquelas que tiverem mais de vinte e cinco cargos para membros do Ministério Público, e as Sedes de Nível 2 as que tiverem entre três e vinte e cinco cargos de membros do Ministério Público. (NR)

§ 2º Os servidores a que se refere o inciso VII serão exclusivamente os técnicos ministeriais e técnicos ministeriais suplementares." (NR)

Art. 17. O art. 48 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48.

§ 2º A promoção por elevação de nível profissional é a movimentação do servidor ativo de uma classe para a outra, e será conferida por Portaria do Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos após conclusão de cada um dos cursos abaixo, desde que não exigíveis para o provimento inicial no cargo. (NR)

Art. 18. O art. 57 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57. O Procurador Geral de Justiça, em ato próprio, fixará a lotação das funções gratificadas. (NR)

Parágrafo único. Caberá ao Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a lotação e designação de servidores para o exercício de funções gratificadas." (AC)

Art. 19. As funções descritas nos arts. 4º e 5º desta Lei, passarão a integrar o anexo VIII da Lei nº 12.956/2005.

Art. 20. O art. 4º da Lei nº 15.996, de 28 de março de 2017 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

c) Sub Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos; (NR)

d) Diretor da Escola Superior do Ministério Público; (NR)

e) 02 (dois) membros ativos do Ministério Público; (NR)

f) 02 (dois) servidores ativos do quadro de apoio administrativo. (AC)

Parágrafo único. Os Conselheiros de que tratam as alíneas "e" e "f" serão escolhidos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período" (NR)

Art. 21. Os arts. 6º e 7º da Lei nº 15.996, de 28 de março de 2017 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Compete à Secretaria Geral do Ministério Público a gestão orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco-FDIMPPE, especialmente: (NR)

I - elaborar o planejamento orçamentário dos recursos do Fundo; (NR)

II - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação; (NR)

III - zelar pela adequada utilização dos recursos do Fundo; (NR)

IV - outras atividades correlatas concedidas por ato normativo oriundo da Procuradoria Geral de Justiça. (NR)

Art. 7º Compete à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos a gestão financeira e patrimonial do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco-FDIMPPE, especialmente: (NR)

I - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa; (AC)

II - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro do projeto ou da atividade orçamentária; (AC)

III - zelar pela adequada utilização dos recursos do Fundo; (AC)

IV - outras atividades correlatas concedidas por ato normativo oriundo da Procuradoria Geral de Justiça. (AC)

Parágrafo único. A Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos prestará contas ao fim de cada exercício ao Conselho Deliberativo do Fundo e ao Tribunal de Contas do Estado sobre a utilização e gestão dos recursos disponíveis." (AC)

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO V

Cargo: Secretário-Geral Adjunto-FGMP-8
Gratificação: FGMP-8
Requisitos:
I - conclusão em Curso de Nível Superior;
II - estável quando Servidor do Ministério Público.
Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretaria-Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências.
Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados (Funções Gratificadas FGMP-4 a FGMP-8 quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública)

Cargos: Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário, Assessor Ministerial de Comunicação Social, Gerente Ministerial de Relações Públicas, Gerente Ministerial de Jornalismo, Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, Gerente Ministerial de TV e Radiojornalismo, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações, Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, Controlador Ministerial Interno, Gerente Ministerial de Auditoria, Gerente Ministerial de Controle, Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas, Gerente Ministerial de Administração de Pessoal, Gerente Ministerial de Pagamento de Pessoal, Gerente Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, Gerente Ministerial de Apoio e Saúde, Coordenador Ministerial de Administração, Gerente Ministerial de Patrimônio e Material, Gerente Ministerial de Apoio Administrativo, Gerente Ministerial de Transporte, Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, Gerente Ministerial Orçamentário e Financeiro, Gerente Ministerial de Tomada de Contas, Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos, Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, Gerente Ministerial de Soluções de TI, Gerente Ministerial de Infraestrutura de TIC, Gerente Ministerial de Atendimento ao Usuário, Gerente Executivo Ministerial de Infraestrutura, Gerente Executivo de Compras e Serviços, Assessor Jurídico Ministerial, Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal, Diretor de Cerimonial, Coordenador Adjunto de Inteligência, Gerente de Inteligência, Secretário Executivo Ministerial, Oficial Ministerial de Gabinete, Assessor de membro do Ministério Público, Assistente Ministerial de Gabinete, Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, Assessor Ministerial de membro do Ministério Público, Administrador Ministerial de Sede de Nível 1.

Requisitos:
a) FGMP-7 e FGMP-8:
I - conclusão em Curso de Nível Superior;
II - estável quando Servidor do Ministério Público
b) FGMP-4, FGMP-5 e FGMP-6: Certificado de conclusão no Ensino Médio reconhecido pelo MEC
Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.
Cargo: Assessor de membro do Ministério Público-FGMP-4
Gratificação: FGMP-4
Requisitos:
I - conclusão em Curso de Nível Superior de bacharel em Direito;
II - estável quando Servidor do Ministério Público.

Atribuições: Prestar assessoramento técnico-jurídico e administrativo às atividades judiciais e extrajudiciais aos membros do Ministério Público, elaborando minutas de manifestações e demais atos processuais e administrativos próprios da função de execução; manter registro e controle das atividades desenvolvidas nas promotorias e procuradorias de justiça; auxiliar no desenvolvimento das atividades correlatas às atribuições das promotorias e procuradorias de justiça, compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata.

**ANEXO VIII
Funções Gratificadas-quantidade, valores e correlação**

Situação Anterior			Situação Nova		
Nomenclatura	Símbolo	Quant.	Nomenclatura	Símbolo	Quant.
Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura	FGMP-8	1	Extinto		
Assessor Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-8	1			
SUBTOTAL FGMP-8		12			10
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1	Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1
			Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1
			Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1
SUBTOTAL FGMP-7		2			4
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	7	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6
SUBTOTAL FGMP-6		7			6
Diretor Ministerial de Biblioteca	FGMP-5	1			
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	12
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-5	4			
Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia	FGMP-5	1	Extinto		
Gerente Ministerial de Contabilidade	FGMP-5	1	Extinto		
Gerente Ministerial de Psicossocial	FGMP-5	1	Extinto		
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência de Inteligência	FGMP-5	1	Gerência de Inteligência	FGMP-5	1
Gerente Metropolitan de Área-Saúde	FGMP-5	1	Gerente do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde	FGMP-5	1
			Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1
			Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1
			Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1
			Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1
			Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1
			Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1
SUBTOTAL FGMP-5		35			32
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4
Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	344	Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	344
			Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5
SUBTOTAL FGMP-4		348			353
			Gerente da Divisão Ministerial Biblioteca	FGMP-3	1
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-3	25			
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	36	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44
SUBTOTAL FGMP-3		61			45
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8
SUBTOTAL FGMP-2		8			8
Secretário Ministerial	FGMP-1	70	Secretário Ministerial	FGMP-1	98
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4
			Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26
SUBTOTAL FGMP-1		74			128
TOTAL		547			586

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Francismar Pontes
Diogo Moraes

Favoráveis

Adalto Santos
Marco Aurelio Meu AmigoRelator(a)

(REPUBLICADO)